

Edital 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	158713-INST. FED. DE SP/CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	JOSE ROBERTO PINTO	24/06/2025 12:17 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	38/2025	23305.005694.2025-17

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90227/2025

CONTRATANTE (UASG)

158713

OBJETO

serviços continuados de manutenção predial (preventiva e corretiva) e conservação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento de mão de obra residente (com dedicação exclusiva) e não residente (diversas funções sem dedicação exclusiva), além do fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e locação de equipamentos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 259.350,36

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **08/07/2025** às **09h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2025

(Processo Administrativo nº 23305.005694.2025-17)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus São José dos Campos (IFSP/SJC), por meio da da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLT), sediado a rodovia Presidente Dutra, km 145, s/n, Jardim Diamante, São José dos Campos/SP,

realizará licitação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial (preventiva e corretiva) e conservação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento de mão de obra residente (com dedicação exclusiva) e não residente (diversas funções sem dedicação exclusiva), além do fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e locação de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas, conforme anexo VIII;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor anual do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.35. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.14. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos

termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.16. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas, tais como salários, auxílios, adicionais, vale-transporte, alimentação e outros, deverão ser apurados com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria profissional correspondente, observando-se o disposto na legislação trabalhista, especialmente para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços.

6.16.1. A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada para montagem da planilha de custos de referência - Anexo X deste Edital - foi a 2024/2026 da FETICOM/SP (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo).

6.16.1.1. A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que a empresa contratada deve utilizar é aquela firmada entre o sindicato da categoria profissional que representa os trabalhadores que efetivamente executarão o objeto do contrato e o sindicato patronal correspondente à atividade principal da contratada — desde que essa convenção se aplique à localidade da prestação do serviço.

6.16.1.2. A CCT aplicável é a que representa a categoria profissional preponderante dos empregados alocados no contrato.

6.16.1.3. Se a licitante atua com diversos tipos de serviços, a CCT aplicável será a do sindicato da função efetivamente exercida no contrato (não necessariamente a principal da empresa).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100 (cem reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 da FETICOM/SP (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo) - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008114/2024; NÚMERO DO PROCESSO: 10260.217631/2024-34;

8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.16.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.16.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.16.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.16.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.18. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.19. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail para o endereço clt.sjc@ifsp.edu.br.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail clt.sjc@ifsp.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),

para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitações pelo e-mail clt.sjc@ifsp.edu.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail para clt.sjc@ifsp.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através do e-mail clt.sjc@ifsp.edu.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

- 16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.11.2. Anexo II – Minuta de Contrato;
- 16.11.3. Anexo III – Modelo de Planilha de Custos;
- 16.11.4 Anexo IV – Modelo para utilização da Garantia;
- 16.11.5. Anexo V – Modelo de declaração de contratos firmados;
- 16.11.6. Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultados;
- 16.11.7. Anexo VII – Modelo de declaração de escritório;
- 16.11.8. Anexo VIII – Termo de Conciliação MPT AGU;
- 16.11.9. Anexo IX - Modelo de Atestado de Vistoria;
- 16.11.10. Anexo X - Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)

São José dos Campos , 23 de Junho de 2025

FERNANDO HENRIQUE GOMES DE SOUZA
DIRETOR GERAL

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE ROBERTO PINTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 15:04:55.

FERNANDO HENRIQUE GOMES DE SOUZA
Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/06/2025 às 12:17:44.

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	158713-INST. FED. DE SP/CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	JOSE ROBERTO PINTO	23/06/2025 12:58 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	38/2025	23305.005694.2025-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23305.005694.2025-17)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial (preventiva e corretiva) e conservação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento de mão de obra residente (com dedicação exclusiva) e não residente (diversas funções sem dedicação exclusiva), além do fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e locação de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL ACEITÁVEL (ANUAL - 12 MESES)
1	Oficial de Manutenção Predial (CBO 5143-25)	Posto	01 Posto (44 horas semanais)	R\$ 8.481,07	R\$ 101.772,84
2	Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143-10)	Posto	01 Posto (44 horas semanais)	R\$ 6.881,46	R\$ 82.577,52
3	Fornecimento de mão-de-obra não residente (até o limite anual estimado).	Sob Demanda	1		R\$ 20.000,00
4	Fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição	Sob Demanda	1		R\$ 50.000,00

	para execução de serviços de manutenção predial preventiva (até o limite anual estimado).				
5	Locação de equipamentos sob demanda (até o limite anual estimado).	Sob Demanda	1		R\$ 5.000,00

1.2. Valor total máximo aceitável do Lote para a contratação: R\$ 259.350,36 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

1.3. As propostas serão julgadas pelo menor preço global do lote, devendo o licitante atentar-se:

1.3.1. Para os itens 1 e 2, deverá apresentar menor preço anual para cada um dos itens referentes aos postos de auxiliar e oficial de manutenção.

1.3.2. Para o item 3 (Fornecimento de mão-de-obra não residente), o valor é fixo e não será objeto de disputa, não podendo ser ofertado lance diferente do constante acima. A empresa que cadastrar proposta com alteração do valor desse item terá sua proposta desclassificada.

1.3.3. Para o item 4 (Fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição para execução de serviços de manutenção predial preventiva), o valor é fixo e não será objeto de disputa, não podendo ser ofertado lance diferente do constante acima. A empresa que cadastrar proposta com alteração do valor desse item terá sua proposta desclassificada.

1.3.4. Para o item 5 (locação de equipamentos), o valor é fixo e não será objeto de disputa, não podendo ser ofertado lance diferente do constante acima. A empresa que cadastrar proposta com alteração do valor desse item terá sua proposta desclassificada.

1.3.5. Com intuito de facilitar a apresentação de proposta, as licitantes deverão utilizar os Anexos, de modo a possibilitar o cálculo correto dos itens.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados a partir da data definida em contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua previsão na PORTARIA Nº 6425 /IFSP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado exclusivamente através do e-mail clt.sjc@ifsp.edu.br.

1.7.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

1.7.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

1.7.3. Conforme o Anexo IX do Edital, realização da vistoria será comprovada por:

1.7.3.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017; OU

1.7.3.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

1.8. Para os itens 3, 4 e 5, foi considerada a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 14,02% (segundo orientações do Acórdão 2622/2013 – TCU).

1.9. O percentual de BDI aplicado aos itens 3, 4 e 5 serão utilizados durante toda a vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Fica esclarecido que, para a execução dos serviços, a Administração não disponibilizará ferramental, veículos para locomoção das equipes ou transporte de materiais, equipamentos de segurança, insumos ou bens necessários à execução do contrato. A Contratada deverá incluir a previsão dos custos nas Planilhas de Custo e Formação de Preços.

3.3. Fica esclarecido ainda que não haverá pagamento de BDI para os Itens 1 e 2.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Serviço continuado, com e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

4.1.2. O local para execução dos serviços objeto da licitação é na Rodovia Presidente Dutra, km 145 - s/n - Jardim Diamante, São José dos Campos - SP - CEP: 12.223-201.

4.1.3. A contratada deverá manter sede, filial ou escritório na cidade ou regiões metropolitanas onde se realizarão os serviços, não ultrapassando o raio de 250 km do IFSP – Câmpus São José dos Campos, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

4.1.4. A contratada deverá possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, CREA - detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, da área civil e de instalações elétricas (um profissional para cada área ou um profissional com formação nas duas áreas), sendo o mesmo responsável pelos serviços prestados no IFSP.

4.1.5. O local deve ter telefone e funcionário para atender as ligações, não bastando um mero local para recebimento de correspondências.

4.1.6. O enquadramento da categoria profissional que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

4.1.6.1. Auxiliar de Manutenção Predial (CBO - 5143-10).

4.1.6.2. Oficial de Manutenção Predial (CBO - 5143-25).

4.1.7. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa n.º 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços com dedicação exclusiva deverão atender os seguintes requisitos:

4.2.1. Oficial de manutenção predial:

4.2.1.1. Possuir ensino médio completo; formação profissionalizante em manutenção elétrica predial.

4.2.1.2. Comprovação da experiência profissional na função através da CTPS de, no mínimo, 1 ano;

4.2.1.3. Para empregados do sexo masculino, estar quite com as obrigações do serviço militar;

4.2.1.4. Para os postos de trabalho com acesso a ambientes sensíveis (área escolar), será exigida certidão negativa de antecedentes criminais, sendo analisada a pertinência do registro com a atividade a ser desempenhada.

4.2.1.5. O profissional executará serviços relacionados a sua respectiva ocupação, conforme descrito abaixo:

4.2.1.5.1. Oficial de Manutenção Predial: efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos; executar ampliações, adequações e alterações nas instalações elétricas e de dados, conforme projetos ou especificações autorizadas e aprovadas; efetuar a manutenção das instalações hidráulicas prediais; carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; transportar materiais diversos,

móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com solicitações recebidas; efetuar montagem de andaimes; limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho; diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos, tomando as medidas necessárias; efetuar fixação e remoção de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros); efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, encaixe, lubrificação); efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação; fixação de peças soltas ou danificadas); realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras; realizar serviços de pequena monta na área de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios; realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato; executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo; efetuar levantamento de quantidade, dimensionamento e cotação de orçamentos dos materiais necessários para cada tipo de serviço a ser executado, preencher com descrição sucinta o serviço efetuado e os materiais utilizados nas ordens de serviço executadas;

4.2.2. Auxiliar de manutenção predial:

4.2.2.1. Possuir ensino fundamental completo;

4.2.2.2. Comprovação da experiência profissional na função através da CTPS de, no mínimo, 1 ano;

4.2.2.3. Para empregados do sexo masculino, estar quite com as obrigações do serviço militar;

4.2.2.4. Para os postos de trabalho com acesso a ambientes sensíveis (área escolar), será exigida certidão negativa de antecedentes criminais, sendo analisada a pertinência do registro com a atividade a ser desempenhada.

4.2.2.5. O auxiliar de manutenção predial, sob supervisão do Oficial de manutenção predial executará serviços relacionados à sua respectiva ocupação, conforme descrito abaixo:

4.2.2.5.1. Auxiliar de Manutenção Predial: abrir valas no solo e corte em parede de alvenaria, utilizando ferramentas manuais apropriadas; quebrar pedras e pavimentos; efetuar desobstrução e limpeza de ralos, caixas de gordura e bocas-de-lobo; carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas; auxiliar na execução de serviços de calçetaria; preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares em construções; assentar tubos de concreto, sob supervisão; auxiliar na construção de palanques, andaimes, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, e outras obras; limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; auxiliar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos elétricos; efetuar a manutenção das instalações hidráulicas prediais; auxiliar na execução de ampliações, adequações ou alterações nas redes elétrica, de dados, hidráulica de água potável e de esgoto, conforme projetos ou especificações autorizadas; auxiliar se solicitado na instalação /reparo de aparelhos de ar condicionado; auxiliar na realização de serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros) se necessário efetuando ajuste ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação); efetuar instalação/manutenção/remoção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação; fixação de peças soltas

ou danificadas); realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras; realizar serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil; realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato; executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo; auxiliar o oficial de manutenção predial no dimensionamento /levantamento de quantidade dos materiais necessários para cada tipo de serviço a ser executado;

4.3. A contratada deverá apresentar os seguintes laudos, no início da prestação dos serviços, por funcionário (mão de obra residente), e manter atualizado durante a vigência do contrato:

4.3.1. PMCSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

4.3.2. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

4.3.3. Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual.

4.4. A empresa deverá seguir os critérios de sustentabilidade abaixo informados:

4.4.1. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.4.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.4.3. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

4.4.4. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.4.5. Atender naquilo que couber práticas de sustentabilidade previstas no Decreto 7.746/12.

4.4.6. Além destes critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.5. **Da vistoria:**

4.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado exclusivamente através do e-mail clt.sjc@ifsp.edu.br.

4.5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.5.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4.5.4. Conforme o Anexo X do Edital, realização da vistoria será comprovada por:

4.5.4.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017; OU

4.5.4.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

4.5.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação .

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14]

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15].

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.20.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 13/08/2025 (estimativa).

5.2. Considerando a carência de pessoal nesta área e as recomendações da Instrução Normativa SLTI /MPOG n.º 05/2017, foi estimada a necessidade da contratação do efetivo, conforme abaixo:

5.2.1. 1 (um) Oficial de manutenção predial;

5.2.2. 1 (um) Auxiliar de manutenção predial;

5.2.3. Funcionário volante (conforme necessidade, até o limite anual estimado);

5.2.4. Materiais de consumo e peças de reposição (Não Básico);

5.2.5. Locação de Equipamentos (Não Básico).

5.3. A relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada foi definida com base nos seguintes itens:

5.3.1. Rotinas de execução dos serviços de manutenção preventiva que constam do Manual de Obras Públicas-Edificações – Caderno Manutenção, Práticas da SEAP;

5.3.2. Estudos baseados em contratos de objetos análogos de outros Câmpus do IFSP, comparados e analisados com base nas respectivas características físicas, gerando a possibilidade de projeção de uma estimativa anual para os serviços volantes, valores para materiais e locação de equipamentos;

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. O horário de execução dos serviços da equipe fixa (Oficial de Manutenção Predial e Auxiliar de Manutenção Predial) deverá ser de 2ª a 6ª feira, no período das 7h às 16h48, totalizando 44 horas semanais, podendo haver divisão de turnos ou alteração dos horários, conforme o horário de funcionamento do Câmpus São José dos Campos ou as necessidades da Administração.

5.5. Poderão ser efetuados serviços em dias e horários diferentes do horário de funcionamento do Câmpus, ou diferentes do estabelecido, conforme necessidade e devidamente autorizados pela Administração.

5.6. As horas que forem computadas como faltas e/ou atrasos serão descontadas do faturamento mensal.

Características do imóvel e dos bens móveis

5.7. Quantitativo de usuários: 1.400 usuários/dia (média), considerando alunos, servidores, terceirizados e público externo.

5.8. Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 7h às 23h, e aos sábados letivos eventualmente das 8h às 17h, conforme necessidade acadêmica.

5.9. Os bens móveis compreendem equipamentos eletroeletrônicos, máquinas e mobiliário em geral.

5.10. Em relação ao mobiliário em geral, os serviços compreendem manutenção, recuperação de cadeiras, carteiras, carteiras universitárias, carteiras para desenho, cadeiras giratórias, mesas, bancadas, mesas de informática, mesa de laboratório etc.

5.11. Em relação aos equipamentos, os serviços compreendem manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados, com fornecimento de peças em geral, componentes elétricos, solda, pintura, materiais de consumo e outros serviços, peças e procedimentos necessários ao perfeito funcionamento para manter a originalidade e segurança.

Rotinas a serem cumpridas

5.12. Os serviços de manutenção predial deverão ser executados por profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas constantes do plano de manutenção, abaixo discriminadas (descrição esta não exaustiva, apenas exemplificativa), acompanhadas e fiscalizadas, por servidor previamente designado.

5.13. As rotinas básicas de manutenção, compreendidas neste PLANO DE MANUTENÇÃO, tratam-se de inspeções, verificações, limpeza, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações objeto deste termo de referência e em outras instalações e equipamentos existentes, que porventura não estejam aqui discriminados, mas que façam parte das edificações objeto deste contrato;

5.14. As manutenções com periodicidades anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros 6 (seis) meses de vigência do contrato;

5.15. A listagem dos serviços detalhados neste item do termo de referência não é restritiva, sendo tomada como modelo de execução, sendo da competência do profissional fixo ou volante, quando for o caso, a execução do serviço inerente a sua função;

5.16. Os serviços de manutenção predial deverão contemplar, eventualmente, construções de obras civis de pequeno porte, bem como de novas instalações de eletricidade, telefonia, rede lógica e hidráulicas, no que tange aos profissionais fixos e volantes;

5.17. Segue abaixo a relação dos serviços e atividades a serem realizados em todas as instalações, referentes ao objeto deste termo de referência, que servirá de ferramenta de controle e avaliação pelo Fiscal do contrato e observadas pela coordenadoria/diretoria responsável pela manutenção do Campus:

5.17.1 Instalações elétricas:

1 - QUADROS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO	
Mensalmente	Fazer inspeção visual do equipamento, quanto ao seu estado geral;
	Testar lâmpadas e substituir as queimadas;
	Testar lâmpadas dos holofotes e substituir as queimadas;
	Fazer leitura de todos os instrumentos de medição;
	Verificar o funcionamento de todos os disjuntores, inclusive quanto ao aquecimento em excesso;
	Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos e mecânicos;
	Medir a corrente dos alimentadores de todas as saídas dos disjuntores para os andares;
	Verificar a concordância com as condições limites de corrente elétrica permitida para cada disjuntor;
	Testar tomadas e substituir as defeituosas;
	Substituir reatores e bocais das lâmpadas, quando defeituosos.
Trimestralmente	Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência;
	Medir o nível de iluminação;
	Efetuar a limpeza das luminárias;
	Reapertar o parafuso de sustentação das luminárias;
	Reapertar os contatos dos reatores;
	Reapertar os parafusos das bases dos soquetes;
	Verificar os parafusos de contato das tomadas;
	Testar a carga das baterias de emergência, substituindo-as quando necessário.
2 - QUADROS PARCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO	
Mensalmente	Ligar e desligar as luminárias dos blocos;
	Verificar o aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;
	Verificar ruídos anormais;
	Fazer inspeção visual de todos os componentes, providenciando a substituição dos defeituosos.
Semanalmente	Verificar as temperaturas dos disjuntores, cabos alimentadores e barras de cobre – contato manual;
	Executar testes de lâmpadas de sinalização;
	Verificar se todos os comandos estão operando;
	Inspecionar as conexões de saídas dos disjuntores;
	Verificar o equilíbrio de fases no alimentador, com todos os circuitos ligados;
	Lubrificar as dobradiças das portas dos quadros;
	Medir a corrente e tensão do disjuntor geral e verificar se há concordância com os valores permitidos;
	Verificar o aquecimento de todos os disjuntores;
	Medir a corrente do disjuntor geral;
	Limpar os cabos das prumadas com vaselina líquida;
	Fazer a limpeza externa dos quadros com benzina;

Mensalmente	Verificar o funcionamento de todos os disjuntores dos circuitos de distribuição;
	Verificar o funcionamento de todos os disjuntores e chaves e, caso se encontrem com defeitos ou subdimensionados, providenciar as substituições.
Trimestralmente	Realizar teste de carga dos diversos circuitos;
	Fazer revisão e verificação das cargas;
	Verificar o dimensionamento de cabos e fios;
	Revisar os quadros de comando e alimentação das bombas d'água do prédio;
	Verificar a temperatura de todos os terminais de disjuntores e equipamentos, caso sejam constatadas temperaturas além do normal, fazer a limpeza e apertá-los;
	Verificar os terminais e caso estejam oxidados, fazer a limpeza e protegê-los com produto adequado;
	Verificar a existência de pontos de ferrugem nas caixas e eliminá-los;
	Realizar a limpeza geral dos barramentos e conexões com benzina;
	Realizar a limpeza externa dos painéis com benzina;
	Realizar a limpeza geral do quadro com aspirador de pó;
	Realizar o teste de isolamento do quadro;
	Limpar os condutores aparentes com estopa umedecida em vaselina líquida;
	Reapertar todos os parafusos de contato dos disjuntores, barramentos e aterramentos;
	Verificar a tensão das molas dos disjuntores;
	Verificar o balanceamento das fases.
3 - BARRAMENTO	
Anualmente	Limpar barramento e isoladores, indicando anormalidades;
	Reapertar fixações e conexões;
	Medir e anotar o valor da resistência de isolamento.
4 - RAMAL DE ENTRADA	
Anualmente	Verificar estado dos isoladores, substituindo os que se encontrarem em mau estado;
	Verificar a isolação das muflas e cabos de entrada e saída do ramal subterrâneo, substituindo se necessário;
	Eliminar umidade nos dutos;
	Verificar as armações de sustentação das muflas, fixando aquelas que se encontrarem soltas.
5 - MALHA DE TERRA	
Eventualmente	Medir e anotar o valor da resistência da malha de terra da subestação, corrigindo seu valor, caso esteja acima do valor normatizado pela ABNT;
	Verificar se há corrosão nos conectores das hastes de aterramento, eliminando-a
6 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	
Eventualmente	Apertar fixações e verificar terminais;
	Verificar ligação para terra;
	Limpar cuidadosamente o conjunto;
	Inspecionar minuciosamente a porcelana, quanto a trincas e rachaduras, substituindo se necessário.
7 - SERVIÇOS ELÉTRICOS DIVERSOS	
Pequenas instalações elétricas e de processamento de dados, que não configurem construção, reforma ou ampliação.	
Eventualmente	Trocar lâmpadas, soquetes e reatores;
	Substituição de luminárias;
	Instalar canaletas ou eletrodutos;
	Instalar fios/cabos elétricos e lógicos, compreendendo a passagem de cabos e canaletas.
	Converter tomadas de 220V para 110V ou vice-versa e de tomadas elétricas simples para tomadas 2P+T (três pinos) do novo padrão brasileiro, compreendendo a passagem de fio-terra, se necessário;
	Verificar queda de energia elétrica em quadros, tomadas e equipamentos provocados por curtos-circuitos, sobrecarga no sistema e outros, corrigindo o problema de forma adequada.
	Verificar os quadros de entrada, após a queda de energia, corrigindo de forma adequada o problema no local.

Ativar, desativar e mudar pontos elétricos;

5.17.2. Das instalações hidráulicas e sanitárias:

1 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	
Eventualmente	Verificar caixa de descarga acoplada e proceder a troca do reparo, quando necessário;
	Verificar e corrigir a regulação de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário.
	Verificar e corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
	Fazer reparos na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
	Verificar e corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
	Fazer a manutenção nos reservatórios de água, corrigindo as irregularidades encontradas (canos, tubos, tampa da cisterna, vedação das cisternas);
	Execução outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.
2 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	
Mensalmente	Inspeção geral das caixas coletoras e de gorduras, procedendo a retirada de materiais sólidos, óleos e gorduras, com posterior descarte em local específico de acordo com a legislação vigente.
Eventualmente	Verificar vasos entupidos e desentupi-los, quando necessário;
	Verificar tubulações de esgoto entupidas e desentupi-las, quando necessário;
	Verificar e sanar vazamentos e problemas de assentamentos dos vasos sanitários, inclusive com troca do anel de vedação e rejunte;
	Verificar e sanar problemas com assentos dos vasos sanitários;
	Verificar parafusos de fixação dos vasos sanitários;
	Testar continuidade de esgotamento das tubulações verticais de esgoto;
	Limpar caixas de passagens;
	Verificar caixas e ralos sanfonados e secos;
	Verificar o nível das caixas de gordura e proceder a remoção do material ali existente;
	Em todos os casos deverão ser substituídos os materiais considerados impróprios e efetuados os reparos que garantam o efetivo funcionamento dessas instalações.

5.17.3. Esquadrias, divisórias, portas, portões e vidros:

1 - ESQUADRIAS, DIVISÓRIAS, PORTAS, PORTÕES E VIDROS	
Trimestralmente	Realizar lubrificação e manutenção nas portas de vidro, portões, cancela da entrada (comando automático) e dobradiças das portas de divisórias e esquadrias.
Eventualmente	Remover, quando solicitado pela fiscalização, painéis divisórios e re-instalálos em um novo local;
	Instalar portas e painéis divisórios;
	Substituir partes danificadas de divisórias;
	Verificar a situação dos vidros e ferragens das esquadrias;
	Substituir vidros trincados ou quebrados de portas e janelas;
	Substituir massas ou borrachas endurecidas e ressecadas dos painéis de vidro;
	Verificar e ajustar ferragem e fechaduras das portas divisórias e de vidro;
	Substituir portas e janelas que não possam ser recuperadas;
	Revisar, regular ou substituir grades, portões, fechaduras, ferragens, pinos, travas e molas de portas, janelas e divisórias, quando necessário;
	Verificar e substituir rodízios, rolamentos e peças com defeitos ou que apresente desgaste do portão de acesso e cancela (comando automático);

	Consertar, instalar ou readequar portas e caixilhos;
	Ajustar e readequar suportes de aparelhos de ar-condicionado, quando necessário;
	Colocar telas de proteção nos suportes de aparelhos de ar-condicionado, para evitar a proliferação de pombos e outros pássaros;

5.17.4. Piso, teto, parede, coberturas e forros:

1 - PISO, TETO, PAREDE, COBERTURAS E FORROS	
Semanalmente	Limpar calhas de águas pluviais das edificações, remover folhas e/ou sujeiras depositadas nas calhas e entradas dos coletores de águas pluviais;
Eventualmente	Retocar partes de paredes e tetos, onde foram executados serviços elétricos e hidráulicos, com massa, gesso e pintura; Substituir peças danificadas dos diversos tipos de piso (cerâmica, basalto, parquet, meio-fio, soleiras, Paviflex, taco, assoalho, etc.);
	Inspeccionar a cobertura do prédio, substituindo telhas quebradas, amassadas e/ou deslocadas;
	Reparar ou construir paredes drywall;
	Reparar ou construir forros de gesso acartonado, forro-isopor ou outros ;
	materiais, inclusive removíveis, e suas estruturas;
	Detectar e solucionar pontos de umidade existentes;
	Reparar ou realizar trabalhos em chapisco, emboço, reboco, massa única;
	Fazer pintura e repintura geral de paredes e forros;
	Consertar/reforçar partes de pisos, inclusive pisos elevados, paredes e tetos rachados;
	Detectar e sanar problemas em forros de gesso;
	Fazer reparos em revestimento (azulejo, pingadeiras, peitoris, rodapés cerâmicos);
	Executar serviços de demolição em geral (alvenarias, bloco de concreto, revestimentos, pisos, concreto);
	Executar troca/assentamento de azulejos, pisos cerâmicos, ardósia, mármore, granito e piso cimentado, piso tátil entre outros.
	Impermeabilizar áreas frias e área externas, quando necessário;
	Impermeabilizar paredes com aditivo impermeabilizante, quando necessário;
	Impermeabilizar coberturas, utilizando manta asfáltica, entre outros, quando necessário.
	Executar reparos na parte estrutural do prédio, compreendendo as vigas e seus tubos embutidos;
	Fazer a conservação, manutenção e substituição de cumeeira universal, telhas de concreto tipo canaleta, telhas metálicas, telhas de amianto, rufos, calhas, etc.
	Executar a recomposição de calçada, quando necessário;
	Fazer a manutenção, reparo e instalação de alambrado e tela artística;

5.17.5. Sistema de proteção contra incêndios:

1 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	
Mensalmente	Verificação do funcionamento dos registros (fixos ou móveis) e válvulas;
	Verificação da existência de vazamento na tubulação, registros e válvulas;
	Verificar o funcionamento das bombas de alimentação do sistema;
	Limpeza das caixas dos registros de passeio;
	Inspeção em toda rede, quanto ao índice de oxidação;
	Inspeção dos extintores;
	Limpeza em toda a rede de incêndio;
	Verificação do estado das mangueiras;
	Verificar se as mangueiras estão enroladas de forma “aduchada” e com o esguicho ligado a uma de suas juntas;
	Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento do sistema de supervisão de circuito interrompido, falta de energia, baixa pressão de ar ou água;
	Verificar e corrigir a pressão dos manômetros do sistema, quando existir;

	Verificar e corrigir o funcionamento das bombas do sistema;
	Verificar e corrigir os filtros da tubulação hidráulica do sistema;
	Verificar se a pressão hidráulica do sistema está de acordo com o projeto;
	Verificar se as caixas de hidrantes estão desobstruídas;
Bimestralmente	Verificar se os registros de alimentação de água do sistema, sob o reservatório superior, estão abertos mantendo-os nessa posição;
	Verificar o funcionamento dos gongos hidráulicos dos sistemas;
Trimestralmente	Limpeza em todas as caixas e extintores;
	Verificar se as caixas de hidrantes estão sinalizadas adequadamente;
	Verificar se as caixas de hidrantes estão equipadas com duas chaves de mangueiras cada uma, esguichos e mangueiras;
	Verificar e corrigir vazamentos através de unidade interna;
	Abrir e fechar os registros para evitar seu grimpamento;
	Lubrificar os registros com uma mistura de óleo e grafite;
	Monitorar data de validade da carga dos extintores e providenciar a recarga quando necessário.

5.17.6. Outros serviços:

1 - SERVIÇOS DE ALVENARIA (PEDREIRO)
Revisão das condições gerais de acabamento em argamassa ou elementos cerâmicos;
Revisão das condições gerais de mármore e granitos;
Revisão das condições gerais de pisos rodapés e soleiras;
Consertos e arremates em paredes de alvenaria, proveniente de reparos hidráulicos ou demolições;
Conserto, instalação ou substituição de azulejos e pisos, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição;
Retirada de paredes por demolição, conserto e instalação de pisos cerâmicos, vinílicos e de granilite, oriundos da retirada de paredes e divisórias;
Revisão das condições gerais de impermeabilização;
Reparos em coberturas e lajes;
Tratamento de infiltrações e vazamentos em coberturas e lajes;
Substituição de azulejos e ladrilhos soltos;
Verificação das condições gerais de estruturas, desenvolvimento de trincas e acomodações de terreno;
Verificação e conservação de reservatórios;
Revisão de juntas de dilatação;
Reparos de emergência;
Executar quaisquer outras tarefas que se fizerem necessárias e não especificadas aqui.
2 - SERVIÇOS DE PINTURA (PINTOR)
Repintura de locais onde não se configura pintura total do prédio;
Retoques de pintura em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria ou remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias;
Retoques ou consertos com massa corrida em paredes.
Revisão e reparo das condições gerais em madeira, elementos metálicos (gradis) e alvenaria;
Executar quaisquer outras tarefas que se fizerem necessárias e não especificadas aqui.
3 - SERVIÇOS DE MARCENARIA, CARPINTARIA E TAPEÇARIA
Reparar chapa melamínica (fórmica);
Reparar móveis e utensílios de madeira;
Reparar prateleiras, mesas, bancadas, carteiras, cadeiras, etc.;
Fazer a manutenção de cadeiras e carteiras com prancheta, longarinas com e sem prancheta, sofás, com os reparos necessários, troca de rodízios, de bases fixas e giratórias, de espuma, de revestimento, de estofados e de braços, além de higienizar estofados.
Consertar móveis: colagem, fixação, parafusamento;

Instalar murais, quadros, biombos e divisórias;	
Montar armários e prateleiras de madeira.	
Executar quaisquer outras tarefas que se fizerem necessárias e não especificadas aqui.	
4 - SERVIÇOS DE SERRALHERIA	
Ajustar ferragens, dobradiças, fechaduras e reparos em esquadrias, grades e corrimões (ferro e alumínio).	
Consertar e fazer manutenção de móveis de aço;	
Conservar, fazer manutenção e substituir trincos, portas, fechadura, dobradiça, maçaneta, guarnições, molas, entre outros;	
Reparar ou substituir cobertura metálica.	
Executar quaisquer outras tarefas que se fizerem necessárias e não especificadas aqui.	
5 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	
Prestação de manutenção especializada, corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, em aparelhos de ar-condicionado.	
Semestralmente	•Filtros de ar: Substituição dos filtros descartáveis (evaporador) informar data da substituição; •Bandejas evaporador e condensador: Verificar e eliminar danos e corrosão; Verificação da impermeabilização da bandeja do evaporador; •Evaporadores: Limpeza da serpentina (aletado) do evaporador com produto biodegradável e água, para remoção do biofilme; Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura; •Condensadores: Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura; •Gabinete: Lavar internamente; Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência do bolor; •Ventiladores: Verificar balanceamento; •Motores elétricos: Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração; Verificação e lubrificação de rolamentos (se necessário); Medição da resistência do isolamento do motor; Verificar aterramento; •Compressor: Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão; Reaperto dos bornes e conexões; •Circuito refrigerante: Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário; medir e ajustar o Superaquecimento do circuito refrigerante; medir e ajustar o Subresfriamento do circuito refrigerante; •Medições: Temperatura na linha de sucção (°C); Temperatura na linha de líquido (°C); Vazão de ar na tomada de ar exterior, conferindo com o projeto; •Quadro elétrico: Limpeza dos quadros e componentes; Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição;
6 - SERVIÇOS GERAIS	
Substituir telhas, telhas quebradas e rufos metálicos;	
Trocar placas de forro;	
Executar serviço de desprendimento de forro;	
Consertar, desembarracar e remanejar cortinas e persianas;	
Executar serviços de manutenção em bens móveis de outras naturezas, tais como: instalações que não necessitem de conhecimento técnico especializado, remanejamento de móveis, biombos e ou divisórias, desde que isso não configure construção, reforma ou ampliação e outros serviços conexos;	
Transportar móveis e equipamentos entre dependências do câmpus;	
Fazer mudança de mobiliário, quando solicitado, para melhor adequação de layout;	

5.18. Do Relatório Diagnóstico:

5.18.1. Considerando que o rol descrito no item 5.12. é exemplificativo, faz-se necessário que a CONTRATADA, representada por seu preposto, elabore, mensalmente, relatório de manutenção preventiva e corretiva, priorizando a segurança e bem-estar de toda a comunidade acadêmica.

5.18.2. Esse relatório é um diagnóstico dos serviços que serão realizados no decorrer do contrato e registrará todas as ações que a CONTRATADA realizará, por meio de seus funcionários. Seu nível de detalhamento deverá ser suficiente para que a equipe de fiscalização possa cobrar futuramente os serviços executados, bem como, os funcionários da empresa compreendam quais ações deverão ser realizadas.

5.18.3. O relatório norteará as ações dos funcionários da empresa, contendo o mínimo de atividades e servirá como respaldo como um dos critérios para preenchimento do IMR.

5.19. Da Rotina de Elaboração do Relatório Diagnóstico:

5.19.1. Até o dia 25 de cada mês, o PREPOSTO da empresa deverá enviar ao fiscal técnico um relatório diagnóstico, contendo todas as ações que serão realizadas nos meses subsequentes.

5.19.2. O fiscal poderá aprovar, reprovar ou solicitar inclusão de serviços até o último dia útil do mês anterior à realização das atividades.

5.19.3. O preposto deverá ter competência técnica para realização do diagnóstico e sua elaboração deverá preceder visita ao Campus, ou seja, mensalmente, no mínimo, o preposto deverá realizar visita às dependências do Campus para elaboração desse relatório diagnóstico.

5.19.3.1. A exigência é necessária considerando que o surgimento de demandas emergenciais e/ou específicas. Ademais, possibilita que a distribuição de atividades, bem como, qualquer tipo de contato, seja realizada entre empresa contratada e terceirizados, evitando ingerência por parte da Administração Pública.

5.19.4. A demanda referente aos itens 3, 4 e 5 serão exclusivas da equipe de fiscalização.

5.19.4.1. Caso a CONTRATADA identifique que seja necessário qualquer mão-de-obra específica (item 3) ou fornecimento de itens não básicos (item 4 e 5), deverá sugerir no relatório diagnóstico, justificando robustamente a necessidade. Nesse caso, o serviço só poderá ser realizado após envio de O.S., devidamente formalizada.

5.20. Chamados emergenciais:

5.20.1. Os chamados de emergência (serviços necessários, que, caso não executados imediatamente ocasionem risco aos usuários ou prejuízo ao Erário público) deverão ser atendidos em até 240 (duzentos e quarenta) minutos da efetivação dos mesmos.

5.20.2. Os chamados de emergência serão realizados por formulário próprio, devidamente justificados e serão priorizados em detrimento das atividades registradas em relatório diagnóstico mensal.

5.20.2.1. Caso os chamados de emergência utilizem recursos (tempo, mão-de-obra, insumos) a ponto de não permitir total cumprimento do relatório diagnóstico mensal, esse fato deverá ser incluído no IMR e comunicado à empresa, permitindo que as atividades não realizadas sejam incluídas nos próximos relatórios.

5.20.2.1.1. Nesse caso, não haverá sanções à empresa, já que as ações inicialmente planejadas não foram realizadas pelo aparecimento de chamados emergenciais.

Materiais a serem disponibilizados

5.21. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.22. Ferramentas:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Escada de fibra de vidro ou similar extensível até 7m	1
Escada de fibra de vidro tesoura 12 degraus	1
Escada de fibra de vidro tesoura 6 degraus	1
Carrinho para carga roda estrela capacidade 250kg	1
Caixa de ferramentas padrão 6 compartimentos	1
Carrinho de ferramentas duas divisões aberto	1

Carrinho de mão para obra pneu maciço	1
Bandeja plástica para pintura	1
Suporte rolo de pintura 23cm	1
Suporte rolo de pintura 5cm	1
Rolo pintura lâ 23cm	5
Rolo de pintura lâ 5cm	5
Enxada	1
Chibanca	1
Pá de bico cabo 71cm	1
Cavadeira articulada 1,5m	1
Martelo unha 450g	1
Martelo anti-recuo poliuretano 50mm	1
Marreta 2 kg	1
Nível 400mm	1
Prumo de parede	1
Linha para pedreiro	1
Desempenadeira	1
Colher de pedreiro	1
Caixa para preparar argamassa 40L	1
Trena 10m	1
Trena 50m	1
Desentupidor de vaso	1
Desentupidor para encanamentos 10m	1
Balde metálico 10L	1
Corda 5/16" ou 8mm	50m
Mangueira para água reforçada 1/2"	50m
Broxa retangular 15cm	1
Trincha 2"	5
Trincha 1"	5
Talhadeira 12 com empunhadura	1
Ponteiro 12 com empunhadura	1
Alavanca construção 1"x180cm	1
Serrote 22"	1
Alicate torquês 10	1
Alicate bomba d'água 10"	1
Espátula de metal 4"	1
Chave grifo 12"	1
Chave inglesa 12"	1
Jogo de chave combinada 7mm – 32mm	1
Jogo de chave combinada 1/4" – 1 1/2"	1
Arco de serra	1
Lâmina de serra metal para arco	10
Alicate para rebite pop	1
Tesoura funileiro para chapa aço	1
Kit 5 Chave Philips 0 a 4	1
Kit chave de fenda 1/8" a 1/2"	1
Kit de bits para parafusadeira Philips- fenda - hexagonal	1

Alicate universal 8"	1
Alicate universal 6"	1
Alicate de bico meia cana 8"	2
Alicate de pressão 10"	2
Alicate corte 6"	1
Alicate para crimpar terminal	1
Extensão elétrica 20A 50m confeccionada em cabo PP	2
Lanterna led recarregável	2
Guia passa fio 5m	1
Guia passa fio alma de aço 10m	1
Guia passa fio alma de aço 30m	1
Martelete rotativo mínimo 800W 220V	1
kit de brocas para concreto de 3/16" a 1/2" compatível com Martelete rotativo mínimo 800W 220V	1
Ponteiro para martelete 250mm compatível com Martelete rotativo mínimo 800W 220V	2
Talhadeira para martelete 1"x 250mm compatível com Martelete rotativo mínimo 800W 220V	2
Serra copo diamantada concreto 3/4"	1
Serra copo diamantada concreto 1"	1
Serra copo diamantada concreto 1 1/2"	1
Serra tico-tico 600W 220V	1
Lâmina de serra para madeira compatível com Serra copo diamantada concreto 1"	10
Lâmina de serra para madeira compatível com Serra copo diamantada concreto 1"	10
Lâmina de serra para metal compatível com Serra copo diamantada concreto 1"	10
parafusadeira 12V com bateria e carregador bivolt	1
Kit de brocas aço rápido de 2mm à 13mm	1
Kit de brocas aço rápido de 1/16" à 12"	1
Esmerilhadeira angular 4 1/2"800W 220V	1
Disco desbaste 4 1/2" compatível com Esmerilhadeira angular 4 1/2"800W 220V	2
Disco flap 4 1/2" compatível item com Esmerilhadeira angular 4 1/2"800W 220V	10
Esmerilhadeira angular 9"2000W 220V	1
Disco desbaste 9" compatível com Esmerilhadeira angular 9"2000W 220V	5
Disco corte diamantado 9" compatível com Esmerilhadeira angular 9"2000W 220V	2
Disco corte metal 9" compatível com Esmerilhadeira angular 9"2000W 220V	10
Alicate amperímetro 20A – 1000A AC/DC - proteção contra curto-circuito	1
Rádio comunicador com carregador (par) tipo Talkabout 1,5km	1
Paquímetro universal 150mm	1
Rotuladora fita plástica	1
Fita plástica para rotuladora compatível com rotuladora fita plástica	5
maçarico portátil	1
marreta 5kg	1
disco de vídeo	4
martelete rotativo rompedor	1
disco de corte para madeira - Disco Lamina Serra Circular 7.1/4 185mm 24dentes Makita Cor Prateado	4
cortador piso e porcelanatos (riscadeira) - Cortador de Piso e Porcelanatos Master 122 - 1,25 Metro	1
desempenadeira para piso - Desempenadeira Dentada 3mm Azulejista P/ Pastilhas, Pisos	1
desempenadeira de PVC	1
desempenadeira de aço lisa	1
alicate bico de papagaio	1

aplicador de P.U	2
furadeira de impacto 220V	1
kit ferro de solda	1
estanho de solda	1 rolo de 500 gramas
kit chave de boca catraca	1
kit chave allen	1

5.23.1. A contratada deverá manter atualizada uma lista com as ferramentas que estiverem alocadas nas dependências do câmpus São José dos Campos, que deverá ser apresentada sempre que necessário ao fiscal de contrato para fins de controle.

5.24. Uniformes (por funcionário, anualmente):

Item	Descrição	Quantidade por funcionário
1	Óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes.	1
2	Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15 (par).	1
3	Luva de látex com forro flocado de algodão, punho com virola e palma antiderrapante (par)	2
4	Avental impermeável confeccionado em PVC com forro de poliéster, com características adequadas para a segurança do trabalho e higiene.	1
5	Máscara de proteção facial descartável.	50
6	Bota de PVC, impermeável, solado antiderrapante (par) (nº conforme usuário).	1
7	Capa de chuva	1
8	Cinturão de segurança com dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal.	1
9	Capacete obra com carneira aba frontal.	1
10	Protetor facial tipo (full face).	2
11	Respirador purificador de ar não motorizado semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas.	1
12	Conjunto calça e camisa manga longa para eletricista de manutenção, com numeração compatível com usuário.	2 (conjuntos)
13	Calçado de segurança para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (par), com numeração compatível com usuário.	1 (par)
14	Casaco Eletricista - NR10	1

5.24.1. O fornecimento dos EPIs fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambiental) elaborado pela própria empresa que deve fornecer uma cópia para a Contratante. A Contratada deve responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e medicina do trabalho, a NR-6 aprovada pela Portaria 3214 /78 do Ministério do Trabalho.

5.24.2. Os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva deverão ser substituídos sempre que houver necessidade para que se garanta a proteção adequada aos colaboradores, sendo responsabilidade do funcionário a guarda e conservação desses materiais.

5.24.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

5.25. A licitante deverá informar no resumo da proposta de que está ciente dos EPIs, uniformes e equipamentos que fornecerá tal quantidade e variedade, conforme consta nos anexos, uma vez que estes são obrigatórios, assim como deverá constar nos custos da planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa, sob pena de não aceitação da proposta em não cumprimento.

Da prestação dos serviços eventuais (mão de obra não residente)

5.26. O valor total global referente ao custo anual com serviços eventuais (mão de obra não residente) será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais, sendo este o valor total fixo.

5.27. O valor anual indicado para os serviços eventuais refere-se a mera estimativa e previsão dos gastos, podendo ocorrer ajustes durante a execução do contrato em casos excepcionais, de forma que não ultrapasse o montante total anual contratado, respeitando-se assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela. Nesse caso o Fiscal do Contrato deverá fazer justificativa escrita e relatar a situação excepcional e a necessidade de urgência de atendimento. A Administração não está obrigada a remunerar a CONTRATADA por valores cujos serviços não forem efetivamente realizados.

5.28. A solicitação de serviços eventuais será encaminhada pelo fiscal do contrato por meio de e-mail, Ordem de Serviço (OS).

5.29. Para os serviços eventuais a serem executados, a contratada deverá realizar as medições conforme tabelas oficiais vigentes à época da sua realização (Sinapi, FDE, CPOS, SIURB e PINI), ou conforme instrução normativa vigente sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ou através de pesquisa de mercado, com a obtenção de 03 (três) orçamentos, contendo, no mínimo, valor e descrição do serviço, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, assinatura, endereço e telefone de contato e data de emissão.

5.30. Para este item foi considerada a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 14,02% (segundo orientações do Acórdão 2622/2013 – TCU).

5.31. O valor cobrado pela empresa contratada na unidade de medida estabelecida deve cobrir todos os custos (remuneração, encargos, periculosidade, insalubridade, alimentação, deslocamento, uniformes, equipamentos etc.) com a disponibilização do profissional, para os serviços eventuais.

5.32. Caso haja necessidade de solicitação de serviços eventuais para categoria profissional não listada neste termo de referência, desde que esteja relacionado às atividades do objeto do contrato, será utilizado o critério de medição para item análogo, ou na falta deste, o critério de medição utilizado no mercado, após consenso entre a Contratante e a Contratada. Nesse caso, a Fiscalização deverá ainda autorizar o serviço, somente após ter providenciado a devida pesquisa de mercado para verificação do valor cobrado, bem como as devidas justificativas.

5.33. Excetuando-se as chamadas para os serviços emergenciais, a Contratada deverá atender à solicitação no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação do Fiscal do Contrato, ou conforme acordado com a Fiscalização.

5.34. Serão de responsabilidade da empresa Contratada, quaisquer incidentes ocorridos durante a execução do serviço, não sendo aceita sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada..

Do fornecimento de materiais de consumo peças de reposição e de locação de equipamentos (não básico)

5.35. O valor total global máximo aceitável referente ao custo anual com materiais de consumo e peças de reposição será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os materiais que serão utilizados de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

5.36. O valor referente ao custo anual estimado para locação temporária de equipamentos de alto custo (plataforma elevatória, serviço de caminhão munck, conjunto de andaimes e afins) será de aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser utilizado conforme a necessidade durante a vigência do contrato.

5.37. O valor anual indicado para a aquisição de materiais, peças de reposição e locação de equipamentos refere-se a mera estimativa e previsão dos gastos, podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais, de forma que não ultrapasse o montante total anual contratado, respeitando-se assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela. Nesse caso o Fiscal do Contrato deverá fazer justificativa escrita e relatar a situação excepcional e a necessidade de urgência de atendimento. A Administração não está obrigada a remunerar a CONTRATADA por valores cujos serviços não forem efetivamente realizados.

5.38. Para efetuar o fornecimento dos materiais de consumo, peças de reposição ou locação de equipamentos, a Contratada deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

5.38.1. A solicitação de material de consumo, peças de reposição e locação de equipamentos deverá ser formalizada pela Contratante por e-mail;

5.38.2. Para efeito de verificação da conformidade dos preços e autorização pela Fiscalização, deverão ser considerados como preços referenciais para os materiais, peças e locações, a contratada deverá realizar as pesquisas conforme tabelas oficiais vigentes à época da sua realização (Sinapi, FDE, CPOS, SIURB e PINI), ou conforme instrução normativa vigente sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ou através de pesquisa de mercado, com a obtenção de 03 (três) orçamentos, contendo, no mínimo, valor e descrição do serviço, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, assinatura, endereço e telefone de contato e data de emissão;

5.38.3. A Contratada realizará pesquisa de mercado visando o fornecimento dos materiais de consumo e peças de reposição, bem como locação de equipamentos, devendo encaminhá-la em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do Fiscal do contrato para fins de aprovação do orçamento. Caso os materiais de consumo, peças e equipamentos sejam classificados como URGENTES pelo fiscal do contrato, o prazo máximo será de 48 horas, prorrogável desde que aprovada pelo Fiscal do Contrato;

5.38.4. O Fiscal do contrato deverá autorizar o orçamento que apresentar o menor valor, o qual deverá ser encaminhado à Contratada, para que seja providenciada a compra;

5.39. Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição, aplicação do material por ela solicitado ou necessidade da locação temporária de equipamentos para execução de serviços. Deverá ser feita justificativa escrita e assinada pelo responsável técnico e encaminhada ao fiscal do contrato.

5.40. Os materiais de consumos, peças de reposição e equipamentos locados deverão ser apresentados diretamente ao Fiscal do contrato para fins de conferência, juntamente com a nota fiscal original, cuja cópia será remetida à Contratada após o devido ateste de recebimento pela Fiscalização.

5.41. Os materiais de consumos, peças de reposição e equipamentos locados, previamente aprovados pelo Fiscal do contrato, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização de compra concedida pelo Fiscal do contrato, prorrogável desde que aprovada pelo Fiscal do Contrato e que não cause prejuízo ao funcionamento do Câmpus. Caso os materiais de consumos, peças de reposição e equipamentos locados sejam classificados como URGENTES pelo fiscal do contrato, o prazo máximo será de 48 horas.

5.42. Caso haja impossibilidade de apresentação dos materiais, peças e equipamentos locados no prazo estipulado, a Contratada deverá apresentar documento, assinado pelo responsável técnico, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação juntada à declaração da empresa fornecedora do material.

5.43. Será recusado o fornecimento em desconformidade com o estabelecido em quaisquer dos itens anteriores.

5.44. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, oferecendo o mesmo funcionamento, garantia, segurança e eficiência dos que estão sendo substituídos.

5.45. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados. Além disso, deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do contrato.

5.46. Se julgar necessário, o fiscal do contrato poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação por escrito da procedência dos materiais.

5.47. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

5.48. Os materiais de consumo utilizados na execução do serviço deverão preferencialmente ser produzidos, no todo ou em parte, com material reciclado, atóxico ou biodegradável, compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados deverão atender às classificações e especificações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.49.. Será de responsabilidade da contratada os custos com transporte e carga e descarga dos materiais, assim como os vícios e danos decorrentes do transporte, promovendo sua substituição quando necessário.

5.50. Para os itens 4 e 5 foi considerada a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 14,02% (segundo orientações do Acórdão 2622/2013 – TCU).

5.51. A contratada deverá providenciar às suas expensas a separação, transporte, destinação e descarte dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando - se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.21.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.21.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.21.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.21.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.21.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.21.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.21.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.21.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.21.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.21.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.21.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 6.21.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 6.21.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.21.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.21.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 6.21.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 6.21.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 6.21.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 6.21.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.21.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 6.21.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.22. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.21.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.23. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.21.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.24. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.25. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.26. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.27. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.28. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.29. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.30. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.32. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.34. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.35. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.36. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.37. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.38. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.39. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.40. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.41. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.42. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.43. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.43.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.43.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.44. As compensações de jornada limitam-se:

6.44.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.44.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.45. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.46. Cabe ao gestor do contrato:

6.46.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.46.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.46.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.46.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.46.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.46.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.46.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.46.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.46.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.46.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.47. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI do Edital.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a periodicidade mensal de execução de parcela do serviço.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: da data do orçamento estimativo da Administração;

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.5362. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A20] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.68. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.69. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.70. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.71. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.72. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.72.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.72.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.72.3. Multa sobre o FGTS; e

7.72.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.73. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.94. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.95. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.96. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.97. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.98. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.99. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.100. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO .

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{array}$$

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.30.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em um raio de até 250km (duzentos e cinquenta Quilômetros) do Campus São José dos Campos do IFSP, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 259.350,36 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 158713;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 231788;
- IV) Elemento de despesa: 339037 01; e
- V) Plano interno: L0000P0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São José dos Campos, 09 de junho de 2025.

Fernando Henrique Gomes de Souza

José Roberto Pinto

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº 90227/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE ROBERTO PINTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 09:33:48.

FERNANDO HENRIQUE GOMES DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 12:58:39.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP158713_000009_2025.pdf (90.29 KB)

Estudo Técnico Preliminar 9/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23305.005694.2025-17

2. Descrição da necessidade

A necessidade fundamental reside na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva, preditiva e corretiva) e conservação dos bens móveis, imóveis e equipamentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus São José dos Campos. Esta contratação visa assegurar a preservação das características de desempenho técnico das instalações e a manutenção do prédio em boas condições de uso, garantindo sua durabilidade e conservação.

Trata-se de um serviço indispensável para garantir a continuidade das atividades finalísticas da instituição, assegurando a segurança dos usuários (estudantes, servidores, comunidade) e permitindo a operacionalização integral e eficaz das atividades. A manutenção predial planejada (preventiva e preditiva) é crucial para evitar a ocorrência de falhas, quebras e defeitos e garantir a durabilidade das instalações, enquanto a manutenção corretiva visa o restabelecimento das condições ideais de funcionamento. Manter as edificações públicas em boas condições de conservação e funcionamento é um dever dos gestores.

A solução proposta abrange o fornecimento de mão de obra, incluindo postos em regime de dedicação exclusiva, bem como serviços sob demanda ou com mão de obra não residente, além do fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, equipamentos, insumos e, quando necessário, locação de equipamentos. Os profissionais devem possuir capacitação profissional e conhecimentos técnicos específicos, incluindo certificações em Normas Regulamentadoras (NRs), como NR 6, NR 10 e NR 35, e comprovação de experiência. A empresa contratada será responsável por garantir e comprovar essas certificações e a capacitação contínua da equipe.

A necessidade também engloba a execução dos serviços em conformidade com critérios e práticas de sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º, Art. 18, § 1º, XII, Art. 25, § 2º). Isso inclui medidas para redução de consumo de energia elétrica e água, gerenciamento e redução de resíduos sólidos, respeito às Normas Brasileiras – NBRs sobre resíduos sólidos, adequado recolhimento e destinação ambiental de pilhas e baterias, e priorização de produtos reciclados e recicláveis, entre outros aplicáveis.

O atendimento a essa necessidade está alinhado com o planejamento estratégico e os objetivos institucionais do Campus, buscando benefícios diretos para estudantes, servidores e a comunidade em geral, através de ambientes seguros e adequados.

A descrição da necessidade, fundamentada neste estudo técnico preliminar, evidencia o problema a ser resolvido (manutenção e conservação predial e de bens) sob a perspectiva do interesse público, e justifica a escolha da solução que abrange a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de forma integrada, incluindo mão de obra e materiais, buscando economicidade e melhor aproveitamento de recursos. A não adoção do parcelamento do objeto pode ser justificada pela inviabilidade técnica e econômica decorrente da dificuldade de coordenação entre múltiplos contratados para serviços interdependentes (como fornecimento de material e mão de obra para o mesmo reparo), o que poderia prejudicar o patrimônio e o serviço público, além de centralizar a responsabilidade em uma única empresa para facilitar o controle e a fiscalização.

Infere-se que esta contratação é viável e necessária para o eficiente atingimento dos objetivos institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DRG	Fernando Henrique Gomes de Souza
CAP	Luiz Felipe Stein Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação se trata de um serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, pois tem caráter essencial e permanente.

4.1.1 Considerando a carência de pessoal nesta área e as recomendações da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05 /2017, foi estimada a necessidade da contratação do efetivo, conforme abaixo:

4.1.1.1. 1 (um) Oficial de manutenção predial;

4.1.1.2. 1 (um) Auxiliar de manutenção predial;

4.1.1.3. Funcionário volante (conforme necessidade, até o limite anual estimado);

4.1.1.4. Materiais de consumo e peças de reposição (Não Básico);

4.1.1.5. Locação de Equipamentos (Não Básico).

4.2. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 24 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão do objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas no Campus.

4.3. A contratada deverá comprovar experiência mínima de 1 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.4. A contratada deverá possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, CREA - detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, da área civil e de instalações elétricas (um profissional para cada área ou um profissional com formação nas duas áreas), sendo o mesmo responsável pelos serviços prestados no IFSP.

4.5. A empresa contratada deverá fornecer uniformes para seus funcionários conforme:

4.5.1. Um par de calçados de segurança e um casaco anualmente;

4.5.2. Uma calça de algodão e uma camisa de algodão semestralmente.

4.56. A empresa contratada deverá fornecer uniformes adequados às situações climáticas sem qualquer desconto do(a) empregado (a), equipamentos de proteção (individual e coletiva), ferramentas de uso individual, logística e mão-de-obra, necessários à realização dos serviços, e deverá:

4.6.1. manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços organizados e em perfeitas condições de uso;

4.6.2. os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

4.6.3. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

4.7. A Contratada deverá manter sede, filial ou escritório na cidade ou regiões metropolitanas onde se realizarão os serviços, não ultrapassando o raio de 250 km do IFSP – Campus São José dos Campos, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

4.8. Os serviços de manutenção predial deverão ser executados por profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas constantes do plano de manutenção, descrição esta não exaustiva, apenas exemplificativa e serão acompanhadas e fiscalizadas, por servidor previamente designado.

4.9. O enquadramento da categoria profissional que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

4.9.1. Auxiliar de Manutenção Predial (CBO - 5143-10);

4.9.2. Oficial de Manutenção Predial (CBO - 5143-25).

4.10. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender os seguintes requisitos:

4.10.1. Oficial de manutenção predial:

4.10.1.1. Possuir ensino médio completo; formação profissionalizante em manutenção elétrica predial e industrial; cursos atualizados de segurança do trabalho NR6, NR10 e NR35 (certificação) e declaração de conhecimento pleno da NBR5410 (ABNT), que regulamenta mudanças e implementações de segurança para instalações elétricas a partir de 2004;

4.10.1.2. Comprovação da experiência profissional na função através da CTPS de, no mínimo, 1 ano;

4.10.1.3. Para empregados do sexo masculino, estar quite com as obrigações do serviço militar.

4.10.1.4 O profissional executará serviços relacionados a sua respectiva ocupação, conforme: efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos; executar ampliações, adequações e alterações nas instalações elétricas e de dados, conforme projetos ou especificações autorizadas e aprovadas; efetuar a manutenção das instalações hidráulicas prediais; carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; transportar materiais diversos, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com solicitações recebidas; efetuar montagem de andaimes; limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho; diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos, tomando as medidas necessárias; efetuar fixação e remoção de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros); efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, encaixe, lubrificação); efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação; fixação de peças soltas ou danificadas); realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras; realizar serviços de pequena monta na área de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios; realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato; executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo; efetuar levantamento de quantidade, dimensionamento e cotação de orçamentos dos materiais necessários para cada tipo de serviço a ser executado, preencher com descrição sucinta o serviço efetuado e os materiais utilizados nas ordens de serviço executadas;

4.10.2. Auxiliar de manutenção predial:

4.10.2.1. Possuir ensino fundamental completo;

4.10.2.2. Comprovação da experiência profissional na função através da CTPS de, no mínimo, 1 ano;

4.10.2.3. Para empregados do sexo masculino, estar quite com as obrigações do serviço militar.

4.10.2.4. O profissional executará serviços relacionados a sua respectiva ocupação, conforme: abrir valas no solo e corte em parede de alvenaria, utilizando ferramentas manuais apropriadas; quebrar pedras e pavimentos; efetuar desobstrução e limpeza de ralos, caixas de gordura e bocas-de-lobo; carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas; auxiliar na execução de serviços de calcetaria; preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares em construções; assentar tubos de concreto, sob supervisão; auxiliar na construção de palanques, andaimes, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, e outras obras; limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; auxiliar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos elétricos; efetuar a manutenção das instalações hidráulicas prediais; auxiliar na execução de ampliações, adequações ou alterações nas redes elétrica, de dados, hidráulica de água potável e de esgoto, conforme projetos ou especificações autorizadas; auxiliar se solicitado na instalação/reparo de aparelhos de ar condicionado; auxiliar na realização de serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros) se necessário efetuando ajuste ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, encaixe, lubrificação); efetuar instalação/manutenção/remoção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação; fixação de peças soltas ou danificadas); realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras; realizar serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil; realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato; executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo; auxiliar o oficial de manutenção predial no dimensionamento/levantamento de quantidade dos materiais necessários para cada tipo de serviço a ser executado.

4.11. Deverá apresentar os seguintes laudos, no início da prestação dos serviços, por funcionário (mão de obra residente), e manter atualizado durante a vigência do contrato:

4.11.1. PMCSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

4.11.2. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

4.11.3. Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual.

4.12. O horário de trabalhos será das 7:00h às 16:00h com uma hora de intervalo intrajornada (almoço) de segunda à sexta-feira e das 8:00h às 12:00 aos sábados, respeitando-se as 44 horas semanais demandadas pela Instituição e previstas na CLT.

4.12.1. O horário poderá sofrer alteração a interesse da administração, sendo comunicado com antecedência de 24 horas e nunca excedendo a jornada semanal de 44 horas definido no objeto.

4.13. A empresa contratada deverá respeitar as normas vigentes referentes a segurança do trabalho (NRs), normas de cunho técnico (ABNT) e práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis.

4.14. A empresa contratada deverá, conforme necessidade, fornecer equipe volante (não residente) para efetuar serviços de natureza esporádica.

4.15. A empresa contratada deverá, conforme necessidade, fornecer materiais e equipamentos. Os materiais serão solicitados pela Contratante através do preenchimento de formulário pela equipe de fiscalização, conforme necessidade de utilização.

4.16. A visita do preposto do contrato deverá ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses ou mediante solicitação formal do Contratante, na qual deverá ser realizada a revisão de materiais, equipamentos e esclarecimento de dúvidas do(s) colaborador do contrato, tal custo deverá ser previsto nas despesas indiretas relacionadas à contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Inicialmente foi realizada pesquisa de preços na plataforma Fonte de Preços, para os Itens Oficial de manutenção predial e Auxiliar de manutenção predial;

5.2. Preço calculado com base na média aritmética dos preços obtidos para aquele determinado item, conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: “A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.”

5.3. Para os serviços eventuais, fornecimento materiais e locação de equipamentos, foi efetuado um estudo estimado nos serviços e materiais habitualmente demandados no Campus São José dos Campos.

5.4. Para os valores de fornecimentos de materiais estes valores, foi considerada a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 14,02% (segundo orientações do Acórdão 2622/2013 – TCU).

5.5. O BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num empreendimento (obra ou serviço), segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas (por simplicidade, as que não expressam diretamente nem o custeio do material nem o dos elementos operativos sobre o material — mão-de-obra, equipamento-obra, instrumento-obra etc.) e, também, necessariamente, atender o lucro (Acórdão TCU do BDI, Acórdão n.º 2622/2013 – TCU – Plenário, Processo 036.076 /2011-2).

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção predial preventiva e corretiva para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus São José dos Campos.

Todas as tarefas/atividades referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e hidráulicas, pequenas reformas civis e de reparos em esquadrias e vidraças, etc., previstas, serão realizados de forma contínua, sob demanda e mediante solicitações e orientações dos fiscais do contrato do IFSP. Os serviços objeto deste termo serão prestados nas instalações do Instituto Federal de São Paulo – Campus São José dos Campos.

A manutenção preventiva destina-se a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos equipamentos e sistemas que integram as instalações prediais, bem como da estrutura da edificação, conservando em perfeito estado de uso a ocupação de acordo com as normas técnicas específicas, devendo, quando necessário, executar os serviços de adaptação, adequação, modificação, recuperação, restauração e pequenas reformas.

A manutenção corretiva destina-se ao restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos equipamentos e sistemas que integram as instalações prediais, bem como da estrutura da edificação, mediante execução de serviços de regulação e ajustes mecânicos, elétricos, hidráulicos, entre outros, com eventual substituição de peças, componentes e acessórios que apresentarem desgaste, defeito, mau funcionamento, baixo desempenho e/ou quaisquer outras situações comprometedoras, devolvendo-lhes o perfeito estado de uso e ocupação de acordo com as normas técnicas específicas.

Os serviços com e sem dedicação exclusiva serão licitados em um único item, qual seja contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção, de forma que as especificações da mão de obra residente, não residente e materiais empregados atuem como balizadores para composição do preço, não representando partes independentes ou fracionadas de contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços a serem contratados estão estimados na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO MENSAL	PREÇO ESTIMADO ANUAL
1	1	Oficial de manutenção predial com dedicação exclusiva (44 horas semanais).	1627	POSTO	1	R\$ 8.481,07	R\$ 101.772,84
	2	Auxiliar de manutenção predial com dedicação exclusiva (44 horas semanais).	1627	POSTO	1	R\$ 6.881,46	R\$ 82.577,52
	3	Serviços de mão de obra volante sob demanda (até o limite anual estimado).	24597	EVENTUAL	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA	R\$ 20.000,00
	4	Fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo (até o limite anual estimado).	5380	EVENTUAL	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA	R\$ 50.000,00
	5	Locação de equipamentos sob demanda (até o limite anual estimado).	4057	EVENTUAL	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA	R\$ 5.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 259.350,36

8.1. Foi elaborada a planilha de custos da Administração com base da convenção coletiva da atividade prevista neste contrato. A convenção utilizada para o estudo dos custos da contratação foi a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 da FETICOM /SP (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo). Essa também é a atual convenção utilizada para o contrato de manutenção atual vigente do campus.

8.2. Foi realizada pesquisa de preço no Fonte de Preços.

8.3. Foi elaborada pela Administração a planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, demonstrando a composição e o detalhamento dos custos do orçamento estimativo com base no modelo de planilha de custos e formação de preços que consta do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017, adaptado às características do serviço a ser licitado.

8.4. O valor estimado anual para a contratação é de R\$ 259.350,36 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A orientação no sentido de que "as obras, serviços e compras/efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

9.2. Visto isso, a contratação não será parcelada, pois, trata-se de serviços continuados de baixa complexidade técnica e que o parcelamento do objeto ocasionaria custos adicionais por despesas administrativas.

9.3. O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços de fornecimento de mão de obra, materiais e serviços de logística guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O processo da presente contratação não prevê contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no atual Plano Anual de Contratações (PCA) do Campus São José dos Campos, ano 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados pretendidos com a contratação em questão são:

12.1.1. Resolução de serviços pendentes de manutenção predial;

12.1.2. Rapidez no atendimento a demandas de manutenção predial ;

12.1.3. Redução de riscos e problemas de manutenção predial com a realização de serviços de manutenção preventiva;

12.1.4. Melhoria do ambiente de trabalho e estrutura de atendimento aos alunos;

12.1.5. Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

12.1.6. Evitar custos adicionais à Administração por resolver com rapidez problemas de manutenção predial.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A partir da finalização do processo de contratação:

13.1.1 Definição dos servidores responsáveis pela fiscalização de contrato e apresentação dos instrumentos relativos à contratação para cumprimento das condições estabelecidas em termo de referência e demais documentos;

13.1.2. Elencar as pendências quanto às condições estruturais do campus e necessidades de manutenções preventivas e corretivas, bem como a definição das prioridades de atendimento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os impactos ambientais com a contratação serão positivos, uma vez que serão realizadas manutenções preventivas nas instalações físicas do campus, a fim de evitar desperdícios de água e de energia elétrica, além de desperdício de recursos materiais com grandes manutenções e correções que serão evitadas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FELIPE STEIN OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 11:05:35.

FERNANDO HENRIQUE GOMES DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 12:15:12.

JOSE ROBERTO PINTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 11:05:54.

Anexo II - Minuta de Contrato

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	158713-INST. FED. DE SP/CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	JOSE ROBERTO PINTO	13/06/2025 10:22 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	38/2025	23305.005694.2025-17

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº **23305.005694.2025-17**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, E

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), por intermédio do Campus São José dos Campos, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Diretor Geral, Fernando Henrique Gomes de Souza, nomeado(a) pela Portaria nº xxxxxx, publicada no DOU de xxxxx, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23305.005694.2025-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90227/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial(preventiva e corretiva) e conservação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento de mão de obra residente (com dedicação exclusiva) e não residente (diversas funções sem dedicação exclusiva), além do fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e locação de equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oficial de Manutenção Predial (CBO 5143-25)	Posto	01 Posto (44 horas semanais)		
2	Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143-10)	Posto	01 Posto (44 horas semanais)		
3	Fornecimento de mão-de-obra não residente (até o limite anual estimado).	Eventual	Sob Demanda		R\$ 20.000,00
4	Fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição para execução de serviços de manutenção predial preventiva (até o limite anual estimado).	Eventual	Sob Demanda		R\$ 50.000,00
4	Locação de equipamentos sob demanda (até o limite anual estimado).	Eventual	Sob Demanda		R\$ 5.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. [O Edital da Licitação] **OU** [A Autorização de Contratação Direta] **OU** [O Aviso de Dispensa Eletrônica];

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

ou

2.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3].

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**:[A2]

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais:[A3]

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação **ou para qualificação na contratação direta;**

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.50. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A4] .

9.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.52. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]

9.52.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.53. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;[A6]

9.53.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a XX% (xxxxx por cento).

9.53.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.53.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.53.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.53.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.53.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.53.4.

9.53.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.54. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual. [A7]

ou

9.55. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual. [A8]

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

OU

12.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1].*

ou

14.2. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A2] contraentes.*

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A3]

14.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10.3. Das indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.12. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis[A4] .

14.13. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.14. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.15. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.15.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.15.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.16. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.17. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.17.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.17.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.19. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho [A5] em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São José dos Campos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE ROBERTO PINTO

Membro da comissão de contratação

Anexo III - Modelo de Planilha de Custos

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	São José dos Campos
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Ajudante Manutenção	Unidade de Medida	1

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Ajudante Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Oficial de manutenção predial
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	5143-10
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	04/01/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Piso salarial		5143-10
D			R\$ 2.066,01
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.066,01

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			VALOR (R\$)
A	13 (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 172,10
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 229,56
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	R\$ 401,66

			2.467,67
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 493,53
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 61,69
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 37,01
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 24,68
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,81
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,94
H	FGTS	8,00%	R\$ 197,41
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		33,80%	R\$ 834,07

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
--	--	--	-------------

A	Transporte		R\$ 140,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 623,49
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Contribuição assistencial patronal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	Outros		R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 763,52

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 401,66
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 834,07
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 763,52
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.999,24

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,61
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,69
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,28
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 40,17
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,06%	R\$ 1,29
F	Custos de rescisão	3,20%	R\$ 66,11
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT	0,66%	R\$ 13,58
TOTAL DO MÓDULO 3		6,33%	R\$ 130,72

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
		BC	2.066,01
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto nas Férias	0,93%	R\$ 19,13
B	Substituto nas Ausências Legais	1,66%	R\$ 34,20
C	Substituto na Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,43
D	Substituto na Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,67
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,67
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Módulo	0,90%	R\$ 18,63
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		3,57%	R\$ 73,73

Submódulo 4.2 - Intrajornada			VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)

4.1	Ausências Legais		R\$ 73,73
4.2	Intrajornada		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 73,73
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		R\$ 74,49
B	Equipamentos de proteção individual		R\$ 80,92
C	Equipamentos		R\$ 483,15
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 638,56
BASE DE CÁLCULO CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
		R\$ 4.908,26	
BASE DE CÁLCULO – TRIBUTOS			
		9,45%	
		FATOR	90,55%
			R\$ 5.694,78
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 98,17
B	Lucro	3,00%	R\$ 150,19
C	TRIBUTOS	9,45%	
C.1	PIS	0,65%	R\$ 37,02
C.2	COFINS	5,80%	R\$ 330,30
C.3	ISS	3,00%	R\$ 170,84
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 786,51
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.066,01
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS		R\$ 1.999,24
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 130,72
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 73,73
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 638,56
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.908,26
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 786,51
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 5.694,77
	PREÇO TOTAL POR POSTO	1	R\$ 5.694,77

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	São José dos Campos
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Oficial de manutenção predial	Unidade de Medida	1

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Oficial de manutenção predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Oficial de manutenção predial
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	5143-25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	04/01/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Piso salarial		5143-25
D			R\$ 2.513,91
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.513,91

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			VALOR (R\$)
A	13 (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 209,41
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 279,32
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 488,73

			3.002,64
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 600,53
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 75,07
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ 0,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 45,04
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 30,03
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,02
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,01
H	FGTS	8,00%	R\$ 240,21
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 1.014,89

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte		R\$ 113,17
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 623,49
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 0,00	R\$ 0,00

D	Contribuição assistencial patronal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	Outros		R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 736,65

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 488,73
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.014,89
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 736,65
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 2.240,27

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,47
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,84
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,34
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 48,88
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,06%	R\$ 1,56
F	Custos de rescisão	3,20%	R\$ 80,45
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT	0,66%	R\$ 16,52
TOTAL DO MÓDULO 3		6,33%	R\$ 159,06

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
		BC	2.513,91
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto nas Férias	0,93%	R\$ 23,28
B	Substituto nas Ausências Legais	1,66%	R\$ 41,62
C	Substituto na Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,52
D	Substituto na Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,82
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,82
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Módulo	0,90%	R\$ 22,66
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		3,57%	R\$ 89,71

Submódulo 4.2 - Intra jornada			VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 89,71
4.2	Intra jornada		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 89,71

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
-----------------------------	--	--	--

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		R\$ 74,49
B	Equipamentos de proteção individual		R\$ 80,92
C	Equipamentos		R\$ 483,15
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 638,56

BASE DE CÁLCULO CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 5.641,51	
--	--------------	--

BASE DE CÁLCULO – TRIBUTOS	9,45%	FATOR	90,55%	R\$ 6.545,53
----------------------------	-------	-------	--------	--------------

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 112,83
B	Lucro	3,00%	R\$ 172,63
C	TRIBUTOS	9,45%	
C.1	PIS	0,65%	R\$ 42,55
C.2	COFINS	5,80%	R\$ 379,64
C.3	ISS	3,00%	R\$ 196,37
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 904,01

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.513,91
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.240,27
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 159,06
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 89,71
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 638,56
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 5.641,51
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 904,01
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 6.545,52
	PREÇO TOTAL POR POSTO	1 R\$ 6.545,52

ANEXO XII-2

QUADRO-RESUMO UNIFORMES

UNIFORMES POR EMPREGADO (EXCETO ENGENHEIRO)							
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	DISTRIBUIÇÃO	(A)	(B)	(C=A*B)	(D=C/12)
				QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Calça Jeans ou Sarja	UNID.	02 peças a cada 06 meses	4	R\$ 34,76	R\$ 139,04	R\$ 11,59
2	Camiseta ou Camisa com emblema da empresa	UNID.	02 peças a cada 06 meses	4	R\$ 29,90	R\$ 119,60	R\$ 9,97
3	Jaleco mangas longas, brim pesado 100% algodão com emblema da empresa	UNID.	02 peças a cada 06 meses	4	R\$ 47,90	R\$ 191,60	R\$ 15,97
4	Sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional	PAR	02 pares a cada 06 meses	4	R\$ 76,90	R\$ 307,60	R\$ 25,63
5	Meia	PAR	04 pares a cada 06 meses	8	R\$ 17,01	R\$ 136,08	R\$ 11,34
TOTAL POR EMPREGADO							R\$ 74,49
Nº DE EMPREGADOS							2

ANEXO XII-3 QUADRO-RESUMO EPI'S

EPI’S POR EMPREGADO (EXCETO ENGENHEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO) – 2 empregados						
			(A)	(B)	(C)	D = A X B X C
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE POR EMPREGADO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COEFICIE NTE	CUSTO MENSAL UNITÁRIO (R\$)
1	Óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes.	UNID.	1	R\$ 16,00		R\$ 16,00
2	Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15 (par).	UNID.	1	R\$ 9,00		R\$ 9,00
3	Luva de látex com forro flocado de algodão, punho com virola e palma antiderrapante (par)	UNID.	2	R\$ 5,00		R\$ 10,00
4	Avental impermeável confeccionado em PVC com forro de poliéster, com características adequadas para a segurança do trabalho e higiene	UNID.	1	R\$ 75,00		R\$ 75,00
5	Máscara de proteção facial descartável.	UNID.	50	R\$ 3,50		R\$ 175,00
6	Bota de PVC, impermeável, solado antiderrapante (par) (nº conforme usuário).	UNID.	1	90		R\$ 90,00
7	Capa de chuva	UNID.	1	R\$ 40,00		R\$ 40,00
8	Cinturão de segurança com dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal.	UNID.	1	R\$ 150,00		R\$ 150,00
9	Capacete obra com carneira aba frontal.	UNID.	1	R\$ 55,00		R\$ 55,00
10	Protetor facial tipo (full face).	UNID.	2	R\$ 50,00		R\$ 100,00
11	Respirador purificador de ar não motorizado semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas.	UNID.	1	R\$ 3,50		R\$ 3,50
12	Conjunto calça e camisa manga longa para eletricista de manutenção, com numeração compatível com usuário.	CJ	2	R\$ 120,00		R\$ 240,00
13	Calçado de segurança para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (par), com numeração compatível com usuário.	PAR	1	R\$ 100,00		R\$ 100,00
14	Casaco Eletricista - NR10	UNID.	1	R\$ 95,00		R\$ 95,00
						R\$ 1.158,50
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO						R\$ 80,92

ANEXO XIV - PLANILHA LICITANTE - PLANILHA DE CUSTOS PARA

	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escada de fibra de vidro ou similar extensível	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00
2	Escada de fibra de vidro tesoura 12 degraus	1	R\$ 1.168,40	R\$ 1.168,40
3	Escada de fibra de vidro tesoura 6 degraus	1	R\$ 688,22	R\$ 688,22
4	Carrinho para carga roda estrela capacidade	1	R\$ 889,90	R\$ 889,90
5	Caixa de ferramentas padrão 6	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
6	Carrinho de ferramentas duas divisões aberto	1	R\$ 714,99	R\$ 714,99
7	Carrinho de mão para obra pneu maciço	1	R\$ 163,95	R\$ 163,95
8	Bandeja plástica para pintura	1	R\$ 6,94	R\$ 6,94
9	Suporte rolo de pintura 23cm	1	R\$ 5,20	R\$ 5,20
10	Suporte rolo de pintura 5cm	1	R\$ 8,69	R\$ 8,69
11	Rolo pintura lã 23cm	5	R\$ 97,30	R\$ 486,50
12	Rolo de pintura lã 5cm	5	R\$ 97,30	R\$ 486,50
13	Enxada	1	R\$ 51,14	R\$ 51,14
14	Chibanca	1	R\$ 68,99	R\$ 68,99
15	Pá de bico cabo 71cm	1	R\$ 32,36	R\$ 32,36
16	Cavadeira articulada 1,5m	1	R\$ 179,25	R\$ 179,25
17	Martelo unha 450g	1	R\$ 30,90	R\$ 30,90
18	Martelo anti-recuo poliuretano 50mm	1	R\$ 43,90	R\$ 43,90
19	Marreta 2 kg	1	R\$ 58,16	R\$ 58,16
20	Nível 400mm	1	R\$ 31,90	R\$ 31,90
21	Prumo de parede	1	R\$ 22,79	R\$ 22,79
22	Linha para pedreiro	1	R\$ 13,90	R\$ 13,90
23	Desempenadeira	1	R\$ 6,90	R\$ 6,90
24	Colher de pedreiro	1	R\$ 12,90	R\$ 12,90
25	Caixa para preparar argamassa 40L	1	R\$ 42,90	R\$ 42,90
26	Trena 10m	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
27	Trena 50m	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
28	Desentupidor de vaso	1	R\$ 8,99	R\$ 8,99
29	Desentupidor para encanamentos 10m	1	R\$ 44,50	R\$ 44,50
14	Balde metálico 10L	1	R\$ 18,70	R\$ 18,70
15	Corda 5/16" ou 8mm 50m	1	R\$ 70,20	R\$ 70,20
16	Mangueira para água reforçada 50 m	1	R\$ 102,79	R\$ 102,79
17	Broxa retangular 15cm	1	R\$ 9,94	R\$ 9,94
18	Trincha 2"	5	R\$ 9,30	R\$ 46,50
19	Trincha 1"	5	R\$ 5,65	R\$ 28,25
20	Talhadeira 12 com empunhadura	1	R\$ 80,31	R\$ 80,31
21	Ponteiro 12 com empunhadura	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
22	Alavanca construção 1"x180cm	1	R\$ 132,00	R\$ 132,00
23	Serrote 22"	1	R\$ 70,90	R\$ 70,90
24	Alicate torquês 10	1	R\$ 36,75	R\$ 36,75
25	Alicate bomba d'água 10"	1	R\$ 43,91	R\$ 43,91
26	Espátula de metal 4"	1	R\$ 3,90	R\$ 3,90
27	Chave grifo 12"	1	R\$ 39,90	R\$ 39,90
28	Chave inglesa 12"	1	R\$ 25,90	R\$ 25,90
29	Jogo de chave combinada 7mm – 32mm	1	R\$ 44,88	R\$ 44,88
30	Jogo de chave combinada 1/4" – 1 1/2"	1	R\$ 44,88	R\$ 44,88
31	Arco de serra	1	R\$ 26,91	R\$ 26,91
32	Lâmina de serra metal para arco	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
33	Alicate para rebite pop	1	R\$ 30,90	R\$ 30,90
34	Tesoura funileiro para chapa aço	1	R\$ 24,90	R\$ 24,90
35	Kit 5 Chave Philips 0 a 4	1	R\$ 41,90	R\$ 41,90
36	Kit chave de fenda 1/8" a 1/2"	1	R\$ 41,90	R\$ 41,90
37	Kit de bits para parafusadeira Philips- fenda -	1	R\$ 149,97	R\$ 149,97
38	Alicate universal 8"	1	R\$ 29,99	R\$ 29,99
39	Alicate universal 6"	1	R\$ 29,99	R\$ 29,99
40	Alicate de bico meia cana 8"	2	R\$ 30,79	R\$ 61,58
41	Alicate de pressão 10"	2	R\$ 47,89	R\$ 95,78
42	Alicate corte 6"	1	R\$ 59,12	R\$ 59,12

43	Alicate para crimpar terminal	1	R\$ 39,90	R\$ 39,90
44	Extensão elétrica 20A 50m confeccionada em	2	R\$ 24,90	R\$ 49,80
45	Lanterna led recarregável	2	R\$ 33,70	R\$ 67,40
46	Guia passa fio 5m	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
47	Guia passa fio alma de aço 10m 1	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
48	Guia passa fio alma de aço 30m 1	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
49	Martelete rotativo mínimo 800W 220V 1	1	R\$ 695,00	R\$ 695,00
50	kit de brocas para concreto de 3/16" a 1/2"	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
51	Ponteiro para martelete 250mm compatível	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
52	Talhadeira para martelete 1"x 250mm	2	R\$ 45,50	R\$ 91,00
53	Serra copo diamantada concreto 3/4" 1	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
54	Serra copo diamantada concreto 1" 1	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
55	Serra copo diamantada concreto 1 1/2" 1	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
56	Serra tico-tico 600W 220V 1	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00
57	Lâmina de serra para madeira compatível com	10	R\$ 18,91	R\$ 189,10
58	Lâmina de serra para madeira compatível com	10	R\$ 18,91	R\$ 189,10
59	Lâmina de serra para metal compatível com	10	R\$ 18,91	R\$ 189,10
60	parafusadeira 12V com bateria e carregador	1	R\$ 163,90	R\$ 163,90
61	Kit de brocas aço rápido de 2mm à 13mm 1	1	R\$ 187,00	R\$ 187,00
62	Kit de brocas aço rápido de 1/16" à 12" 1	1	R\$ 187,00	R\$ 187,00
63	Esmerilhadeira angular 4 1/2"800W 220V 1	1	R\$ 149,90	R\$ 149,90
64	Disco desbaste 4 1/2" compatível com	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
65	Disco flap 4 1/2" compatível item com	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
66	Esmerilhadeira angular 9"2000W 220V 1	1	R\$ 379,00	R\$ 379,00
67	Disco desbaste 9" compatível com	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
68	Disco corte diamantado 9" compatível com	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
69	Disco corte metal 9" compatível com	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
70	Alicate amperímetro 20A – 1000A AC/DC -	1	R\$ 45,50	R\$ 45,50
71	Rádio comunicador com carregador (par) tipo	1	R\$ 95,88	R\$ 95,88
72	Paquímetro universal 150mm 1	1	R\$ 55,90	R\$ 55,90
73	Rotuladora fita plástica	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
74	Fita plástica para rotuladora compatível com	5	R\$ 16,80	R\$ 84,00
75	maçarico portátil	1	R\$ 127,52	R\$ 127,52
76	marreta 5kg	1	R\$ 220,90	R\$ 220,90
77	disco de vídea	4	R\$ 44,90	R\$ 179,60
78	martelete rotativo rompedor	1	R\$ 569,90	R\$ 569,90
79	disco de corte para madeira - Disco Lamina	4	R\$ 44,90	R\$ 179,60
80	cortador piso e porcelanatos (riscadeira) -	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
81	desempenadeira para piso - Desempenadeira	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
82	desempenadeira de PVC	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
83	desempenadeira de aço lisa	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
84	alicate bico de papagaio	1	R\$ 29,90	R\$ 29,90
85	aplicador de P.U	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
86	furadeira de impacto 220V	2	R\$ 374,30	R\$ 748,60
87	kit ferro de solda	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
88	estanho de solda 1 rolo de 500 gramas	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
89	kit chave de boca catraca	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
90	kit chave allen	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
TOTAL				R\$ 15.460,92

ITEM	DESCRIÇÃO	%	R\$
1	Manutenção equipamentos (gastos mensais) - Adotado	5,00%	R\$ 773,05
2	Depreciação de equipamentos (gasto mensal) - Adotado 8	20,00%	R\$ 3.092,18
Total mensal			

Quantidade de funcionários	R\$ 1.454,37
Total mensal por funcionário	R\$ 483,15

	Posto	Valor Mensal por Empregado	Quantidade	Valor Mensal do Posto	Meses Execução do Serviço	Valor Anual do Posto de Serviço
Pregão Manutenção	Oficial de manutenção predial	R\$ 6.545,52	1	R\$ 6.545,52	12	R\$ 78.546,24
	Ajudante de manutenção predial	R\$ 5.694,77	1	R\$ 5.694,77	12	R\$ 68.337,24
	Fornecimento de mão-de-obra sob demnada	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00
	Fornecimento de materiais para consumo, peças de reposição	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
	Locação de equipamentos sob demanda	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
		R\$ 12.240,29		R\$ 12.240,29		R\$ 221.883,48

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ANEXO IV

Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto

_____ (identificação do
licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o
Sr. _____ (nome do representante), portador da
Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus São José dos Campos, para
os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão
do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos
correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores
alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos
aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver
falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da
regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores
alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para
movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição
bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Gabinete do
Comandante do, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os
respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o
pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato,
caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o
encerramento da vigência contratual.

....., de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Processo Administrativo n.º 23305.005694.2025-17

Cálculo: Média dos pesos dos conceitos: insuficiente (2), regular (3), Bom (4) e ótimo (5) multiplicado pela constante K = 23. O resultado será avaliado com base nas faixas de reajuste abaixo.

Qualidade=($\sum$ Pesos)/(Qtd Conceitos)*K

1) Qualidade de	90	à	100	100%
2) Qualidade de	80	à	89.99	98%
3) Qualidade de	60	à	79.99	96%
4) Qualidade de	0	à	59.99	94%

	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo
Pesos	2	3	4	5
Assiduidade				
Pontualidade				
Prontidão e proatividade na prestação do serviço				
Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço				
Qualidade, quantidade e estado de conservação adequado das ferramentas e equipamentos				
Qualidade do serviço prestado				
Qualidade, limpeza, adequação e uso dos IPIs e uniformes				
Atendimento aos chamados para serviços eventuais nos prazos e condições estabelecidas				
Qualidade e agilidade no fornecimento dos materiais de consumo e peças de reposição				
Proatividade para identificação de falhas em relação à manutenção				
Velocidade de execução dos serviços prestados				
Cumprimento do plano de manutenção				
Atendimento na entrega dos materiais necessários nos prazos e condições estabelecidas				
Atendimento na entrega dos equipamentos necessários para a execução dos serviços				
Qualidade do serviço (0 a 100)				
Valor a ser pago (% do valor mensal do contrato)				

Assinatura do fiscal

Local,

data

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____ (nº de inscrição) _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto na IN nº 5/2017, DECLARA que instalará escritório na cidade de São José dos Campos-SP, ou em um raio máximo de até 250 km da cidade de São José dos Campos-SP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa

RG

CPF

Carimbo

Telefone/fax/e-mail para eventual contato

Observação:

Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no município de prestação dos serviços ou na região, deverá declarar a manutenção, no mínimo, de um escritório, em cumprimento ao disposto na IN nº 5/2017.

ANEXO VIII

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a

dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

ANEXO IX
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA / NÃO VISTORIA

(Obs: a apresentação deste documento é obrigatória para a habilitação, ainda que o licitante opte por não realizar a vistoria).

ANEXO IX – A
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(caso a licitante tenha optado por realizar a vistoria, esta declaração será emitida e assinada por servidor da instituição)

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º xxxxxx/202x – UASG 158713, que a empresa (inserir nome), inscrita no CNPJ (MF) n.º (inserir número), sediada na (inserir endereço), representada pelo Sr.(a) (inserir nome), vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das possíveis dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

São José dos Campos, (inserir dia) de (inserir mês) de 202x.

Servidor da entidade

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

São José dos Campos, (inserir dia) de (inserir mês) de 202x.

Assinatura do Representante da licitante

Nome: (inserir nome)

Cédula de Identidade: (inserir número)

ANEXO IX – B
DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

(caso a licitante tenha optado por não realizar a vistoria)

Declaro que a empresa (inserir nome), CNPJ (MF) n.º (inserir número), sediada na (inserir endereço), optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico n.º xxxxx/202x – UASG 158713, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.

São José dos Campos, (inserir dia) de (inserir mês) de 202x.

Assinatura do Representante da licitante

Nome: (inserir nome)

Cédula de Identidade: (inserir número)

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008114/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034546/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.217631/2024-34
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M, CNPJ n. 60.505.252/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR ANTONIO GUILHEN;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ARACATUBA, CNPJ n. 43.764.232/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E MOB DE ARARAS , CNPJ n. 44.219.665/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE ASSIS, CNPJ n. 54.718.135/0001-16, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SIND;DOS TRABAL.NASIND.DACONST.E DO MOB.DE BARRA BONITA, CNPJ n. 54.713.433/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE BARRETOS, CNPJ n. 44.790.806/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCA, CNPJ n. 45.029.097/0001-01, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ALOISIO COSTA;

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. MOB. DE BOTUCATU, CNPJ n. 54.709.423/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO, CNPJ n. 46.058.160/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROBERTO ALVES LOPES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO, MOBILIARIO, CERAMISTAS, LADRILHOS, HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI E REGIAO-SI, CNPJ n. 54.155.759/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST MOB DE FRANCA, CNPJ n. 47.984.646/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GUARULHOS E ARUJA, CNPJ n. 49.087.414/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO FERREIRA DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA CONST, DO MOBILIARIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, CNPJ n. 49.801.459/0001-83, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ITATIBA E REGIAO, CNPJ n. 51.308.112/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOBIL CER DE ITU E REGIAO, CNPJ n. 50.235.316/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTR MOB JACAREI, CNPJ n. 50.477.371/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE JAU, CNPJ n. 50.757.608/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.980.242/0001-67, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA, CNPJ n. 51.486.942/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE MARILIA, CNPJ n. 44.471.076/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SIND TRAB INDS CONST MOBIL M IND MIRASSOL E VOTUPORANGA, CNPJ n. 51.847.812/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR ANTONIO GUILHEN;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ n. 52.569.324/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEMAR BERNARDES ANDRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CERAMICA DE REFRATARIOS, DA CONSTRUCAO CIVIL DE MONT. INDS, E DO MOBILIARIO DE MOGI GUACU E REGIAO, CNPJ n. 52.745.031/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO MOB OURINHOS, CNPJ n. 54.711.353/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL PIRACICABA, CNPJ n. 47.766.316/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE P.PRUDENTE E REGIAO - SINTRACOM, CNPJ n. 55.354.575/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SIND TRA IND CONT CIV LADHID PR CIM E MAR GRA RIB PRETO, CNPJ n. 55.977.417/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SALTO, CNPJ n. 56.650.526/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SIND.T.NAS IND.C.E MOB.DES.ANDRE MAUA R.PIRES R.G.SERRA, CNPJ n. 57.518.276/0001-83, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SIND TRAB NAS IND CONST E DO MOB DE S B CAMPO E DIADEMA , CNPJ n. 59.161.562/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE S J CAMPOS, CNPJ n. 51.610.939/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO RODOLFO DA COSTA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE S J R PRETO, CNPJ n. 60.000.510/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO SOLIDARIEDADE, CNPJ n. 59.325.308/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SIND T I C C M I I E C E P T C C G P C O C M SOR REGIAO, CNPJ n. 71.849.194/0001-42, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO TRAB. IND. CONSTR. MOB. CER. TAMBAU E REGIAO, CNPJ n. 56.975.196/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE TAUBATE , CNPJ n. 72.306.913/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SANDRO DA COSTA SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRICAS, GAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.655.659/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVIO VALDISSERA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores das indústrias de instalação e manutenção de rede elétrica, gás, hidráulicas, sanitárias prediais e industriais ligadas à construção civil, de redes públicas, sistema de som, computadores, vídeo, alarmes de prevenção, detecção e combate a incêndios, de proteção atmosféricas, trabalhadores no setor de instalação e manutenção rede elétrica, instalação e manutenção de ar condicionado e fotovoltáicas**. Os municípios deste Instrumento Coletivo que não estão sendo representados pelos Sindicatos convenientes, estão representados pela Federação conveniente desta Convenção Coletiva que representa os municípios inorganizados em Sindicatos, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Americana/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apiaí/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arapeí/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabralia Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cândido Mota/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guareí/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarapu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Ilha Solteira/SP, Ihabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itajobi/SP, Itaoca/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP,

Itapirapuã/SP, Itapirapua Paulista/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jequara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Lindóia/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Granada/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlandia/SP, Oscar Bressane/SP, Ourinhos/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Pardinho/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Pratânia/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Isabel/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Severínia/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapirai/SP, Taquaral/SP, Taquaritiba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatui/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Piso Salarial para os setores vinculados às obras civis e prediais, a saber:

Obras Estruturais, Pontes, Estradas, Túneis, Infraestrutura Urbana, Estrutura Metálica, Manutenção e Montagens Eletromecânicas em geral, Instalações e Montagens Elétricas e Hidrossanitárias, Saneamento Básico, Instalação e Manutenção em Ar Condicionado, Fotovoltaicas e demais serviços:

a) Para os trabalhadores **NÃO QUALIFICADOS** – serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

i) **R\$ 2.066,01** (dois mil e sessenta e seis reais e um centavo) por mês ou **R\$ 9,39** (nove reais e trinta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2024.

b) Para trabalhadores **QUALIFICADOS**:

i) **R\$ 2.513,91** (dois mil quinhentos e treze reais e noventa e um centavos) por mês ou **R\$ 11,43** (onze reais e quarenta e três centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2024.

Piso Salarial para os setores vinculados à montagem e instalação industrial, a saber:

Obras de Montagens e Instalações Industriais Pesadas, compreendendo os setores de: Obras e Serviços em Hidroelétricas, Caldeiraria leve e pesada, Usinagem, Montadoras, Usinas em geral, Indústrias, Barragem, Portos, Setor de Gás Industrial:

c) Para os demais **TRABALHADORES QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**:

i) **R\$ 3.011,69** (três mil e onze reais e sessenta e nove centavos) por mês ou **R\$ 13,69** (treze reais e sessenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2024.

Parágrafo Primeiro – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até **30 de abril de 2025**.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o Salário-Mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 1º/5/2023 a 30/4/2024, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

a) Para os **salários menores ou iguais a R\$ 7.376,26** (sete mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) o índice de reajuste será de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** sobre os salários de 30/4/2024, a ser pago a partir de 1º/5/2024.

b) Para **salários maiores que R\$ 7.376,26** (sete mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) o reajuste corresponderá ao valor de **R\$ 331,93 (trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos)**, a ser pago a partir de 1º/5/2024.

b.1) Para reajustes maiores que o estipulado na alínea “b” desta cláusula, as empresas poderão provocar os sindicatos convenientes a fim de que, por meio do Fórum Permanente de Negociação Coletiva (Cláusula 46ª), para que discutam e construam percentual diverso de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio e junho de 2024**, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, deverão ser pagas até a folha de pagamento de julho de 2024 de forma destacada, sob o título **“DIFERENÇA ESTABELECIDA NA CONVENÇÃO COLETIVA MAIO 2024”**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas efetuarão o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Também concederão um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia 20 de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento, mediante autorização expressa do empregado, ou quando previsto no contrato de trabalho, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

Parágrafo único: As empresas poderão proceder ao desconto em folha de pagamento ou rescisão contratual, a título de ressarcimento quanto a multas e reparo de veículos, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPC e uniformes, desde que decorrente de mau uso ou uso indevido e devidamente comprovado o dolo e negligência do empregado.

a) VALE TRANSPORTE POR VALE COMBUSTÍVEL

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão substituir o Vale Transporte por Vale Combustível, mediante negociação entre as partes, com participação de ambos os sindicatos convenientes, desde que neste caso o valor a ser pago ao trabalhador, corresponderá à quantia de **R\$ 0,56** (Cinquenta e seis centavos) por Km rodado, calculado entre o endereço do trabalhador até ao local da obra.

O valor deste benefício será concedido ao dia efetivamente trabalhado, sendo concedido para uso exclusivo quando o trabalhador usar o seu veículo próprio ou de empresas prestadoras de serviços tais como: taxi, Uber ou outros meios de aplicativos de transporte.

Os trabalhadores deverão aprovar junto a empresa o valor a ser creditado diariamente para o seu trajeto de ida e volta a residência, usando como exemplo o Google Maps, Waze, ou outro tipo de aplicativo que comprove o percurso e a quilometragem de deslocamento.

Caso ocorram acidentes de percurso, os trabalhadores que estiverem fora do seu trajeto aprovado junto a empresa, não será caracterizado acidente de "trajeto" de trabalho e consequentemente a empresa estará desobrigada de abonar o atraso ou a falta do trabalhador, sendo que para tanto, caso ocorra afastamento do trabalho e necessite ter o afastamento comprovado através de Atestado Médico, este fato gerador será caracterizado como auxílio-doença, ficando desobrigada a empresa de abrir a CAT.

Ficam ressalvadas as possíveis alterações de trajeto pelo trabalhador motivado por "força maior ou caso fortuito" devidamente comprovado, e em caso de acidente serão reconhecidos como acidente de trajeto devendo a empresa emitir a CAT, sem prejuízo do abono do atraso ou falta do trabalhador.

As empresas poderão solicitar para o trabalhador apresentar a comprovação de que **não** está utilizando o Transporte Público, e caso seja comprovado "fraude", o benefício será automaticamente suspenso e transferido o benefício em Vale Transporte, conforme previsto em lei.

Parágrafo segundo: Os demais itens que já existem os respectivos percentuais de descontos aprovados nesta convenção permanecem nas mesmas condições.

b) VALE TRANSPORTE

As empresas poderão substituir o vale transporte por antecipação em dinheiro, sendo que o correspondente valor não terá natureza salarial, e nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo único - A antecipação deverá ocorrer sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado, de forma que no primeiro dia de trabalho do mês, o respectivo valor deverá estar disponível ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

As empresas poderão fornecer estes comprovantes impresso ou meio de plataforma digital ou por e-mail ou outros tipos de ferramentas digitais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

I - Estabelecem as partes o adicional de **60%** (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula 25.

II - As partes fixam o adicional de **100%** (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas consoante cláusula 25.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV - O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens "**A**", "**B**" e "**C1**" ou "**A**", "**B**" e "**C2**", ou "**A**", "**B**" e "**C3**", conforme abaixo:

A) CAFÉ DA MANHÃ, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

1. café com leite do tipo "pingado", em recipientes separados;
2. 2 (dois) lanches de pães do tipo "francês" com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
3. 1 (uma) fruta da época.

B) LANCHE DA TARDE, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

1. café com leite do tipo "pingado", em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
2. 1 (um) lanche de pão do tipo "francês" com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

OU,

As empresas poderão efetuar créditos adicionais no **CARTÃO MAGNÉTICO** (vale refeição ou vale alimentação) em substituição ao fornecimento do **café da manhã e lanche da tarde**, devendo esses valores **serem negociados diretamente com as entidades laborais**, levando em conta a especificidade de cada empresa.

Para as empresas que não possuam local para instalação de Refeitórios de acordo com a NR 18 e 24 e para as empresas Prestadoras de Serviços "EXTERNOS", sendo que o valor mínimo a ser creditado por dia útil efetivamente trabalhado, será de:

- **R\$ 8,00 (oito reais) para o café da manhã.**

- **R\$ 8,00 (oito reais) para o lanche da tarde.**

Quando o fornecimento for em espécie, Cartão Magnético e/ou concedido no Canteiro de Obras para o Café da manhã, deverá ocorrer antes do início da jornada de trabalho e com prazo de término 05 (cinco) minutos antes do início de sua atividade.

Para o Lanche da Tarde, os trabalhadores deverão marcar o ponto de parada e retorno a sua atividade, sendo que os trabalhadores que saírem antes do horário previsto, não terão direito a este evento.

Este benefício deverá ser adiantado no 1º (primeiro) dia útil do mês, considerando o valor do crédito multiplicado pelos dias úteis do mês subsequente a ser trabalhado e poderá ser descontado, conforme previsto no parágrafo segundo.

Os trabalhadores que por ventura chegarem atrasados na empresa antes do início do seu trabalho, não existindo tolerância, ou nos casos de falta com ou sem justificativa e mesmo nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou doença ocupacional não terão direito ao Café da Manhã, o mesmo critério será adotado para o Lanche da Tarde, caso a sua ausência seja após as 15:00 horas, sendo que o valor adiantado as empresas descontarão nos vencimentos futuros ou no caso de demissão, descontá-lo na rescisão.

Os trabalhadores que em regime de Home-Office, terão direito ao Ticket Refeição ou Vale Alimentação, não terão direito ao Café da Manhã e o Lanche da Tarde.

As empresas podem descontar do valor antecipado, o valor correspondente aos dias em que o trabalhador estiver alojado em Pensão, Hotel ou outro tipo de acomodação previstos na legislação trabalhista, desde que estes os custos além da estadia, sejam previstos na diária paga pela empresa.

C) ALMOÇO

C1) ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho, a ser concedido apenas conforme ajuste feito entre o Sindinstalação, Sindicato Profissional e a empresa interessada, exceto nos casos de obras em locais remotos e/ou de difícil acesso, obras que se desenvolvem em horários noturnos ou obras contratadas em empresas ou estabelecimentos que exijam que os trabalhadores abarcados por esta Convenção Coletiva usem o sistema de alimentação oferecido no local da prestação de serviços.

Caso haja ajuste entre as partes, com exceção das estabelecidas no caput, para o fornecimento do almoço completo no local de trabalho, o empregado **alojado em obra terá direito também a jantar completo**, com o subsídio estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

OU,

C2) TÍQUETE REFEIÇÃO, que terá o valor mínimo de **R\$ 30,00 (trinta reais)**. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de **1º/5/2024**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças ser pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha do mês de julho de 2024.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO**, receberá **1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar**, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

C3) VALE-ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, terá o valor fixo mensal mínimo de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de **1º/5/2024**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças serem pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha do mês de julho de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que possível, as empresas concederão **vale alimentação até o quinto dia útil de cada mês**.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ocupacional ou acidente de trabalho, bem como o Vale Alimentação para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

Parágrafo Primeiro – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

- A. O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.
- B. Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

Os empregadores entregarão, em 48 (quarenta e oito) horas, aos empregados admitidos a Carteira de Trabalho, devidamente anotada, e as respectivas cópias dos contratos, preenchidos, datados e assinados.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREITEIROS/SUB EMPREITEIROS/AUTÔNOMOS

Considerando a permissão legal para a subcontratação de serviços na atividade construção civil, conforme disposto no artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo;

Considerando o disposto no art. 5º, Inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei";

Considerando o disposto nos artigos 4º-C, 5º-A e 5º-D, todos da Lei nº 6.019/74 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/2017, especialmente, na parte que dispõe sobre os direitos dos trabalhadores da CONTRATADA ou SUBCONTRATADA quando durante a prestação de serviços exercerem a mesma atividade dos colaboradores da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de se preservar a saúde do trabalhador e sua segurança no ambiente de trabalho;

Considerando a necessidade de as empresas construtoras subcontratarem serviços especializados para o cumprimento de seus objetivos sociais;

Considerando que a subcontratação na atividade econômica da construção civil ocorre em todo o mundo em razão das peculiaridades do setor;

Considerando a consagração dos direitos sociais dos trabalhadores na Constituição Federal;

Considerando que a valorização do trabalhador enquanto cidadão melhora a sua qualidade de vida e é sinônimo de aumento nos índices de produtividade;

Considerando que as empresas do ramo da construção civil, na utilização de mão de obra própria e de serviços subcontratados prestados por pessoas jurídicas, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com as empresas SUBCONTRATADAS as exigências mínimas, elencadas abaixo:

- a prestação de serviços determinados e específicos;
- a vedação da CONTRATADA colocar à disposição da CONTRATANTE trabalhador que tenha laborado nos últimos dezoito meses para a CONTRATANTE;
- correrão por conta da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da CONTRATADA;
- no pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
 - INSS à alíquota de 11% (onze por cento), ou 3,5% (três e meio por cento), na hipótese da CONTRATANTE ser optante pela desoneração da folha de pagamento;
 - do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no art.112 e seguintes da Instrução Normativa INSS/ DC nº 971, de 13/11/2009, c/c os arts. 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2009 e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente

a 11% ou 3,5%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91;

- além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI;
- nos casos em que, por algum motivo, a CONTRATADA estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela CONTRATADA, esta obriga-se a apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada e original para confrontação da GPS – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar: cópia simples da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;

a) cópia simples da folha de pagamento da obra;

b) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão obrigatoriamente estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela CONTRATADA a favor da CONTRATANTE de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato;

c) no caso de retificação de GFIP, a CONTRATADA deverá enviar cópia da GFIP retificada para a CONTRATANTE;

d) recolhimento do ISS sob alíquotas de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme disposto nos artigos 9 e 16 da lei 13.701 de 24/12/2003, publicada no Diário Oficial do Município em 25/12/2003, e alterações posteriores. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o ISS de acordo com as leis municipais vigentes.

e) PIS/ COFINS/ CSLL – A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da lei 10.833 de 29/12/2003, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2003;

f) Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do INSS o valor de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços.

Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, poderá acarretar na suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.

- substituir, imediatamente, por solicitação da CONTRATANTE qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- a CONTRATADA é a única responsável pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- a CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da CONTRATANTE, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido, a "CONTRATANTE" poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a CONTRATANTE expressamente autorizada pela CONTRATADA a deduzir o valor dos créditos que tenha com a CONTRATANTE, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da CONTRATANTE, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- deverá a CONTRATADA manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a CONTRATANTE quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da CONTRATADA deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a CONTRATANTE reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização.
- para os trabalhos realizados na dependência da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir todas as regras e exigências relativas à saúde e segurança do trabalhador, inclusive aquelas relativas a treinamento adequado, impostas pela CONTRATANTE, satisfazer e executar o que determina a Lei 6.514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR – Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da CONTRATANTE, bem como, enviar seus empregados para todos os treinamentos realizados pela CONTRATANTE e que estiverem à disposição dos trabalhadores da CONTRATADA;

- os subcontratados deverão seguir o padrão de alimentação concedida pelo CONTRATANTE principal;
- a CONTRATADA deverá proporcionar o atendimento médico ou ambulatorial oferecido pela CONTRATANTE aos seus trabalhadores;
- A "CONTRATADA" se obriga a fornecer aos seus empregados, de acordo com as exigências legais e determinações da CONTRATANTE, todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A CONTRATADA não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo paraquedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação), devendo ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A CONTRATADA deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa CONTRATADA deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs.
- A CONTRATANTE, que se encontra obrigada pela Convenção Coletiva a recolher para o SECONCI-SP, tem que obrigar e garantir que todas as CONTRATADAS que atuam em suas obras recolham a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva, visando a garantia de igualdade de condições para os trabalhadores que prestam serviços na mesma obra. Para que essa condição seja efetiva, o Sindicato dos Trabalhadores atuará diretamente nos locais de trabalho da CONTRATANTE e caso venha a constatar que a empresa CONTRATADA não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva, o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato visando assegurar ao trabalhador a assistência à Saúde.
- Qualquer funcionário da CONTRATADA ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da CONTRATADA deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a CONTRATANTE faz realizar por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a CONTRATANTE proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a CONTRATANTE, é de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento deste ônus.
- A empresa CONTRATADA deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa CONTRATANTE no canteiro de obras. Em não o fazendo, a empresa CONTRATANTE fica autorizada a fornecer a alimentação condizente e a descontar a importância respectiva diretamente da empresa CONTRATADA.
- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a CONTRATADA deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:

- a) *ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);*
- b) *ficha ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;*
- c) *fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;*
- d) *PGR - programa de gerenciamento de riscos, conforme a NR-9;*
- e) *PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.*
- f) *anotação de responsabilidade técnica – ART do engenheiro responsável;*
- g) *registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET*
- h) *CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 através da Portaria SSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;*
- i) *relação com número de trabalhadores no pico;*
- j) *crachás de identificação dos funcionários;*
- k) *cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;*
- l) *uniforme com timbre da empresa;*
- m) *CTPs (cópia autenticada da 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).*

- *É obrigatória a apresentação da CONTRATADA junto ao SEESMT – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da CONTRATADA são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.*

- *É obrigatório que a CONTRATADA designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.*

- *Durante a execução dos serviços na obra, deverão observar e apresentar:*

- *cópias autenticadas dos exames periódicos;*

- *cópias simples dos cartões de pontos mensais;*

- *as marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.*

- *cópia autenticada do contrato social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.*

- *A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.*

- *A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE junto com a nota fiscal os seguintes documentos:*

- *Folha de pagamento do mês anterior ao da prestação de serviços;*
- *GFIP do mês anterior ao da prestação de serviços; e,*
- *GPS (Guia da Previdência Social) do mês anterior ao da prestação de serviços.*

- novos documentos implantados pelo e-Social, se houver substituição dos acima implantados.

No caso de omissão do acima exposto, e em quaisquer hipóteses, as empresas CONTRATANTES responderão subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSÓRIAS

As partes convenientes fixam os itens abaixo, a saber:

I – CONTRATO EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais.

I.1– O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

I.2– Para os atuais empregados a adoção do regime em tempo parcial será feita mediante sua jornada em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções em tempo integral.

II - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas deverão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

R\$ 67.761,19 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;

R\$ 25.410,43 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos) de indenização por morte natural;

R\$ 5.082,10 (cinco mil, oitenta e dois reais e dez centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;

R\$ 3.048,94 (três mil, quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) para auxílio funeral.

II.1 – O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

II.2– Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

III – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de **R\$ 67.761,19** (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

III.1 – O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

III.2– Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

IV – DOS PAGAMENTOS

Quando o pagamento for efetuado mediante transferência ou depósito bancário e caso ocorram problemas na conta devidamente justificada, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

IV.1: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

IV.2: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

V - RELATÓRIO ANALÍTICO DA FOLHA DE PAGAMENTO OU E-SOCIAL

A empresa deverá enviar, quando solicitado, ao Sindicato dos Trabalhadores, em até 10 (dez) dias, cópia do relatório analítico da folha de pagamento, da Rais e/ou E-Social, bem como, também, cópia do comprovante de pagamento da DARF/INSS, conforme art. 225 do Decreto 3048/99.

VI – UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

VI.1 - Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

VI.2 - As empresas que fornecem celulares e outros equipamentos de comunicação para os seus trabalhadores, e os mesmos ficando de posse em quanto estiverem prestando serviços para a empresa e continuem como com o trabalhador após o término de sua jornada de trabalho, não será caracterizado extensão de jornada de trabalho, devendo para tanto o referido equipamento somente ser utilizado em casos emergenciais, sendo proibido utilizar aplicativos de rede social para tratar de assuntos particulares e da empresa sem as devidas autorizações.

VI.3- Os trabalhadores que sejam convocados para Plantão Presencial somente receberão as horas, efetivamente trabalhadas neste plantão, a contar do início da atividade no local determinado pela empresa.

VI.4 – Os trabalhadores somente terão direito ao Sobreaviso, artigo 244 da CLT, quando a empresa o determinar, ou seja, a principal característica do sobreaviso é o **estado de alerta e prontidão que se submete o empregado**, assemelhando-se ao grau de subordinação que ele está sujeito durante a jornada normal de trabalho. Por isso, para a caracterização do sobreaviso, é primordial que o empregado esteja aguardando ordens de seu empregador no período de descanso.

- Cada escala de sobreaviso dever ser, no máximo, de 24 horas e o trabalhador não poderá ficar de prontidão em dias sequenciais.
- Para comprovação do Sobreaviso somente terá o reconhecimento e validade se o trabalhador for convocado formalmente através de documento oficial ou meio digital (e-mail corporativo ou aplicativos corporativos), ou Ordens de Serviços, ficando excluído a comprovação através do celular.

VI.5 – Todas as despesas geradas pelo uso indevido do celular, após o encerramento do expediente do funcionário, a empresa poderá descontar todas estas despesas do trabalhador.

-

VII - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria MPT nº 4.219, de 20/12/2022, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

VII.1- O registro de candidatura será efetuado contrarrecibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

VII.2 - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

VII.3 - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5, da Portaria MPT nº 4.219, de 20/12/2022, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

VII.4 - Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

VII.5 – O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

-

VIII – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As formalizações de programas que visem à criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociadas diretamente entre as Empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- A.** Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- B.** O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da **CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO**, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;
- C.** O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto:

"A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício";

- Bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los. Quando houver dispensa por justa causa, a empresa estará desobrigada de cumprir esta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DIGITAIS PARA ASSIN. DE CONTR. DE TRABALHO E DEMAIS DOC

As empresas podem utilizar ferramentas eletrônicas ou digitais para coleta de ASSINATURAS, a ser utilizado para todos os documentos internos da empresa, podendo ser utilizado nos contratos de trabalho e demais documentos, utilizando e-mail pessoal e/ou corporativos, ficando obrigados as empresas disponibilizarem as mídias aos trabalhadores de todos os documentos gerados nestes aplicativos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou na carteira digital E-social.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Nos casos de necessidade de prestação de serviços, as empresas poderão realizar a transferência provisória da localidade da prestação de serviços dos seus empregados, desde que haja a concordância desses, e com a comunicação prévia por meio de Acordo Coletivo firmado com o SINDICATO LABORAL, devendo ainda arcar com todos os custos com transporte, alojamento e alimentação do empregado, enquanto perdurar a transferência provisória.

Nesses casos, ainda que a transferência seja provisória, descabe o pagamento do adicional de transferência, de que trata o artigo 469, § 3º da CLT, visto que o empregador assume integralmente os custos relativos à essa transferência, não acarretando qualquer prejuízo ao empregado com tal transferência.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E A NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho de instalações, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS ANUAL

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a:

E.1) Para empresas com jornada de 5X2:

- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas de segunda-feira à sexta-feira, será compensada na proporção de 01h00 (uma) hora de folga.
- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas de sábados, será compensada na proporção de 01h30 (uma) hora de folga.
- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas em Jornada Noturna das 22:00 às 05:00, será compensada na proporção de 01h00, acrescidas do percentual de 20,00% (Vinte por cento).
- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas aos domingos e feriados, será compensado na proporção de 02h00 (duas) horas de folga.

E.2) Para empresas com jornada de 6X1:

- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas de segunda-feira à sábado, será compensada na proporção de 01h00 (uma) hora de folga.
- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas em Jornada Noturna das 22:00 às 05:00, será compensada na proporção de 01h00, acrescidas do percentual de 20,00% (Vinte por cento).
- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas aos domingos e feriados, será compensado na proporção de 02h00 (duas) horas de folga.

E.3) Para empresas com jornada de 12X36:

- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas em Jornada Noturna das 22:00 às 05:00, será compensada na proporção de 01h00, acrescidas do percentual de 20,00% (Vinte por cento).
- A cada 01h00 (uma) hora de crédito no sistema de Banco de Horas, será compensada na proporção de 01h00 (uma) hora de folga.

E.4) Para empresas com Jornada Espanhola (Jornada 6 X 2):

- Visando a necessidade e o bem-estar dos trabalhadores da categoria profissional, com fundamento no artigo 7º, XIII da Constituição Federal e na Orientação Jurisprudencial nº: 323, SBDI-I do C. TST, fica autorizada, a jornada denominada "semana espanhola", sendo numa semana a jornada de trabalho será 40h00 semanais e na outra será de 48h00 semanais.
- As horas excedentes trabalhadas em uma semana, compensadas pela redução equivalente em semana posterior, em decorrência do regime previsto no caput da presente cláusula, não são consideradas como extraordinárias.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura da presente convenção coletiva, ou da admissão do trabalhador, no caso de admissões nos meses seguintes da assinatura da presente convenção coletiva.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 12 (doze) meses, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 60,00% (Sessenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado. Os trabalhadores somente poderão solicitar o uso do Banco de Horas quando existir crédito, com solicitação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, tempo este para a empresa se programar das atividades deste trabalhador e contanto que o mesmo não exerça atividade essencial e em até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo acordado entre a empresa e o trabalhador, as empresas poderão suspender esta folga, caso ocorram atividades emergenciais, sendo que neste caso, será negociado uma nova data do gozo deste descanso.

I) No caso de faltas não justificadas as empresas poderão descontar as faltas acrescidas do DSR como débito no Banco de Horas e outros descontos previstos na Reforma Trabalhista.

J) Os plantões deverão ser presenciais ou quando for acionado o trabalhador que não esteja em regime de Sobreaviso, será concedido Horas Extras somente nas horas efetivamente trabalhadas, obedecendo o percentual de acordo com a jornada de trabalho em contrato.

K) As empresas deverão fornecer ao trabalhador o espelho ponto do mês efetivamente trabalhado, demonstrando os lançamentos de Horas Extras a 60,00%, 100,00%, Adicional Noturno, Adicional Noturno com Horas Extras, Folgas, Faltas e o percentual de DSR, sendo que os documentos deverão ser aprovados pelo trabalhador, para lançamento, quando for o caso, no Banco de Horas pela empresa.

L) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento até o prazo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

1 – Quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;

- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – Quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração;

M) Se a empresa demitir o empregado sem justa causa ou findar o contrato de experiência sem a contratação definitiva e verificada a existência de débito, o valor das horas recebidas e não trabalhadas **poderão ser deduzidas das verbas rescisórias até o limite de 30,00% (trinta por cento) das horas-débito.**

N) Verificada a existência de crédito, estas serão pagas com acréscimo de **60,00% (Sessenta por cento)**, como horas extraordinárias, se o período de dispensa estiver durante a vigência do Acordo do Bando de Horas.

O) Para o exercício desta cláusula, a empresa deverá formalizar o acordo coletivo com o sindicato dos trabalhadores da base territorial correspondente e encaminhar para o SINDINSTALAÇÃO, para dar anuência ao acordo antes de ser formalizado, sendo que caso todas as condições previstas na Convenção Coletiva estejam mantidas.

P) As empresas após assinado e homologado junto à Secretaria de Relações do Trabalho, deverá encaminhar uma cópia da notificação de ciência de cada trabalhador para o sindicato dos trabalhadores da base territorial e para o SINDINSTALAÇÃO.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo único: A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE PONTO E MARCAÇÃO DE JORNADA

Considerando as inovações tecnológicas colocadas à disposição no mercado, especialmente em decorrência da adoção das medidas de isolamento e distanciamento social, visando propiciar agilidade, segurança e evitar o contato e aglomeração de pessoas, ficam as empresas autorizadas a implementar sistema de assinatura digital nos contratos de trabalho e outros documentos admissionais, e ainda no decorrer da contratualidade.

I - Fica ainda autorizado a utilização de ferramentas digitais já existentes, que surgirem e forem criadas para a facilitação do contato a distância entre a empresa e os empregados.

II - Também ficam os empregadores autorizados a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, observando a Portaria 373/11 do MTE e artigo 244 CLT.

Quanto à pré-assinalação do intervalo no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Eletrônico, o Ministério do Trabalho e Emprego prevê que, ainda que seja admitida, não é obrigatório o registro do intervalo de repouso no equipamento. No entanto, as convenções e [acordos](#) coletivos de trabalho poderão estabelecer essa obrigatoriedade da marcação nos intervalos. Sendo assim, o que deve vigorar são esses instrumentos [sindicais](#).

III – As empresas podem controlar as jornadas por meio de ferramentas digitais, inclusive com controle de ponto quando o trabalhador utilize Computadores, Notebook, Tablet, Smartphone, ou outro meio digital.

IV - Os trabalhadores somente terão direito ao Sobreaviso, artigo 244 da CLT, quando a empresa o determinar, ou seja, a principal característica do sobreaviso é o **estado de alerta e prontidão que se submete o empregado**, assemelhando-se ao grau de subordinação que ele está sujeito durante a jornada normal de trabalho. Por isso, para a caracterização do sobreaviso, é primordial que o empregado esteja aguardando ordens de seu empregador no período de descanso.

Cada escala de sobreaviso deve ser, no máximo, de 24 horas e o trabalhador não poderá ficar de prontidão em dias sequenciais, respeitando o intervalo de **Interjornada** de descanso – artigo 66 da CLT.

Para comprovação do Sobreaviso somente terá o reconhecimento e validade se o trabalhador for convocado formalmente através de documento oficial ou meio digital (e-mail corporativo ou aplicativos corporativos), ou Ordens de Serviços, ficando excluído a comprovação através do celular.

V – Devendo as empresas informar aos trabalhadores com contrarrecibo a política de horas extras da empresa imediato após assinatura deste instrumento.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- A. Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na CTPS, que viva sob sua dependência;
- B. Até 3 (três) dias, em virtude de casamento;
- C. Por 1(um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- D. Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- E. Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter o Título Eleitoral;
- F. No período de tempo que tiver que cumprir as exigências do serviço militar;
- G. *Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor, devidamente comprovado;*
- H. Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (Setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica instituído que as empresas podem adotar as seguintes Jornadas de Trabalho, previsto na legislação vigente.

a) A jornada de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas (observando o disposto na cláusula nona desta Convenção Coletiva de Trabalho), para Jornada 5 X 2 (de segunda-feira à sexta-feira ou de terça-feira à sábado) ou para Jornada 6 X 1 (de segunda-feira à sábado), podendo as empresas adotarem outros tipos de jornadas previstas na C.L.T., tais como:

b) **Jornada 12 X 36:** conforme previsto na legislação (Como o próprio nome **diz**, o trabalhador realiza jornada de trabalho de 12 horas e folga nas 36 horas subsequentes, em uma espécie de compensação de jornada). O **intervalo** para repouso e alimentação, na escala unificada de **12x36** horas, deverá ser de 01 (uma) hora, na jornada diurna e de 02 (duas) na jornada **noturna**, o qual já está embutido nas 12 horas corridas da jornada de **trabalho**.

c) **Jornada Especial: Jornada 6 X 2:**

Visando a necessidade e o bem-estar dos trabalhadores da categoria profissional, com fundamento no artigo 7º, XIII da Constituição Federal e na Orientação Jurisprudencial nº: 323, SBDI-I do C. TST, fica autorizada, a jornada denominada "semana espanhola", sendo numa semana a jornada de trabalho será 40h00 semanais e na outra será de 48h00 semanais.

c.2) Entende-se como o dia de trabalho, o dia da semana em que a jornada se encerra.

c.3) As horas excedentes trabalhadas em uma semana, compensadas pela redução equivalente em semana posterior, em decorrência do regime previsto no caput da presente cláusula, não são consideradas como extraordinárias.

d) Na ocorrência de necessidade imperiosa em **atividades essenciais**, cuja não realização do serviço possa implicar em riscos à segurança ou em razão da necessidade de conclusão de serviços inadiáveis, poderá haver prorrogação de jornada além do limite legal. Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, comprovando estado de calamidade pública o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

e) **TELETRABALHO:**

Aplicável também aos estagiários e aprendizes.

Principais disposições:

Possibilidade de alteração do regime presencial para o de teletrabalho/remoto/outro tipo de trabalho à distância **por mera determinação do empregador** (diferentemente do previsto na CLT, não há necessidade de concordância do empregado quanto à adoção do regime, nem de registro da alteração em aditivo contratual).

- A **alteração deverá ser comunicada** ao empregado com, no **mínimo, 48 horas** de antecedência, por escrito ou por meio eletrônico.
- As **disposições sobre a responsabilidade pelas despesas de infraestrutura** poderão ser previstas em contrato escrito prévio ou no prazo de 30 dias contados da data de alteração do regime de trabalho.
- Quando o **empregado não tiver equipamentos e infraestrutura adequada**, o **empregador poderá fornecer as máquinas em regime de comodato** e pagar pelos serviços de infraestrutura (como internet, por exemplo).
- Se o **empregado não tem equipamentos e infraestrutura e o empregador não pode fornecer nos termos acima**, o **tempo da jornada** será considerado como tempo à disposição. Isto é, a jornada será contada como **tempo efetivo de trabalho**, já que inviabilizada a realização de serviço remoto.

Parágrafo primeiro: Nos casos excepcionais onde estiver previsto na Prestação de Serviço da empresa com o contratante uma jornada diferenciada, a mesma será implantada sem a necessidade de aprovação prévia, devendo a empresa constar em contrato de trabalho a jornada definida e comunicar o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo segundo: Outras escalas de jornada deverão ser negociadas com o Sindicato dos Trabalhadores e aprovação dos mesmos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE DIA DE FERIADO

De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair em dia de terça-feira ou de quinta-feira.

Parágrafo Único: O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias, preferencialmente, deverá ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo primeiro: Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo segundo: Quando, porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Parágrafo Quarto – Os dias 24, 25 e 31 dezembro e 01 de janeiro serão pagos como abono pelas empresas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, dois jogos de uniforme com calça “**tipo: brim**” para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÕES / ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidas as Declarações e os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, ou de qualquer entidade hospitalar seja da rede pública ou privada, e Seconci-SP, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato, ou do Seconci-SP, ou da rede pública ou privada, e a assinatura do seu facultativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As declarações de horas para realização de exames médicos e/ou clínicos emitidas pelo SECONCI/SP terão validade como atestados médicos para os fins de abono e justificação das horas e/ou períodos expressamente neles consignados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando do exame médico admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

Para garantir a assistência à saúde do trabalhador realizada pelo SECONCI-SP, as empresas representadas pelo SINDINSTALAÇÃO, bem como suas empreiteiras estão obrigadas a recolher a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto de suas folhas de pagamento mensalmente ao SECONCI-SP, incluindo a folha de 13 salário, respeitada a contribuição mínima no valor de 10% do piso dos "QUALIFICADOS". Neste ato, por sua vez, o SECONCI-SP fica obrigado a realizar a cobrança compulsória desse percentual à todas as empresas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como folha de pagamento bruta aquela que contenha: (i) salário e demais acertos e diferenças de salário; (ii) adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; (iii) adicional noturno; (iv) adicional de estabilidade; (v) horas extras; (vi) DSR e seus reflexos; (vii) comissões, gratificações, bônus, prêmios, remuneração variável, ajudas de custo e PLR; (viii) férias; (ix) 13º salários; (x) adiantamentos de 13º e demais adiantamentos; (xi) aviso prévio trabalhado e/ou indenizado e demais verbas de natureza salarial previstas na base do INSS;

Parágrafo Segundo - Para efeito do cálculo dessa contribuição, cabe à empresa apresentar compulsória e mensalmente a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus beneficiários na forma do Regulamento do SECONCI-SP.

Parágrafo Terceiro - As contribuições serão pagas mensalmente no dia 30 do mês, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

Parágrafo Quarto - Não sendo possível a realização do cálculo pela falta das informações nos prazos previstos no Regulamento do SECONCI-SP, a entidade deverá:

(i) efetuar compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, aplicando os percentuais previstos no item "v" do Parágrafo Décimo-Segundo dessa cláusula ou;

(ii) não possuindo dados anteriores que lhe permitam realizar o cálculo correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, deverá efetuar compulsoriamente a cobrança com base na contribuição mínima acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permitam a realização do cálculo adequado.

(iii) caso as folhas de pagamentos relativas ao 13º e seus adiantamentos não sejam enviadas ao SECONCI-SP, a entidade realizará o cálculo da contribuição relativa ao 13º com base na média das contribuições realizadas pela empresa durante o ano;

Parágrafo Quinto - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso dos "QUALIFICADOS" da categoria, mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos e ADESAO ao regulamento do SECONCI-SP.

Parágrafo Sexto - Os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários poderão ser incluídos pelas empresas mediante o pagamento de 2% (dois por cento) do piso dos "QUALIFICADOS" após a entrega dos documentos solicitados e ADESAO ao regulamento do SECONCI-SP.

Parágrafo Sétimo - Os recolhimentos acima citados referem-se a todas as empresas representadas pelo SINDINSTALAÇÃO, em todos os municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção e demais adjacências representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Oitavo - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas:

(i) em caso de encerramento formal de suas atividades;

(ii) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento;

(iii) em caso de a empresa fornecer aos seus funcionários outro serviço de atendimento médico ambulatorial, desde que estabelecido mediante acordo coletivo com o Sindicato Profissional;

(iv) **em caso de existência de funcionários comprovadamente cobertos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde pagos pela empresa, sendo apenas estes funcionários excluídos da base de cálculo da contribuição prevista na presente cláusula;**

(v) em caso de encerramento de obras, pela empresa.

Parágrafo Nono - A desobrigação de contribuição apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dívidas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

Parágrafo Décimo - Cessados os casos de desobrigação previstos no parágrafo quinto, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Sindicato dos Trabalhadores garantirá a assistência do SECONCI-SP ao trabalhador do setor, atuando diretamente nos locais de trabalho das empresas do setor, e caso venha a constatar que a empresa não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato para obrigar o cumprimento dessa contribuição.

Parágrafo Décimo-Segundo - Independente da ação do Sindicato dos Trabalhadores, o SECONCI-SP promoverá ações de fiscalização visando o cumprimento da presente cláusula podendo, para tanto, independente de ação judicial cabível:

(i) Fiscalizar *in loco* os locais de trabalho, solicitando documentos e cópias de contratos;

(ii) Emitir Notificação extrajudicial da empresa;

(iii) Suspender dos atendimentos na forma do Regulamento do SECONCI-SP;

(iv) Notificar o Sindicato Patronal e dos Trabalhadores, bem como a Delegacia Regional do Trabalho - DRT competente e o Ministério Público do Trabalho - MPT, acerca do descumprimento da cláusula;

(v) Realizar a cobrança de até 3% do maior piso da categoria, com base no número de funcionários registrados nos canteiros fiscalizados, independente de cobrança complementar de débitos futuramente apurados e demais medidas acima previstas, podendo, esta cobrança, retroagir à data da constituição da empresa e da contratação da empreiteira ou subempreiteira.

DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES PELO SECONCI-SP

Parágrafo Décimo-Terceiro - O SECONCI-SP é a entidade determinada pelos sindicatos do setor para cuidar da saúde e segurança do trabalhador e de seus familiares. Todas as informações que devem ser apresentadas pelas empresas serão garantidas em total e irrestrita confidencialidade pelo SECONCI-SP e serão utilizadas estritamente para as finalidades previstas nessa cláusula.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Parágrafo Décimo-Quarto - Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no SIMPLES Nacional ou em demais outros regimes tributários e fiscais.

Parágrafo Décimo-Quinto - O SECONCI-SP não é sindicato e sim um serviço de assistência gratuita à saúde dos trabalhadores do setor. A contribuição prevista nessa cláusula é obrigatória e não deve ser confundida com as demais contribuições previstas nesta Convenção Coletiva

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas, por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato de Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/04/2024**, as empresas representadas pelo **SINDINSTALAÇÃO** que se beneficiaram com a negociação coletiva, recolherão a contribuição assistencial patronal, que tem por finalidade custear as despesas da Entidade no desempenho de suas funções constitucionais de representação nas negociações coletivas e defesa dos interesses da categoria econômica, conforme a tabela abaixo.

TABELA PARA CÁLCULO

Faixa	Capital Social		Valor total	Valor da Parcela
	R\$	R\$		
1	Até	6.080,00	750,00	375,00
2	6.080,01	até 24.322,00	1.312,00	656,00
3	24.322,01	até 60.806,00	1.878,00	939,00
4	60.806,01	até 121.613,00	2.556,00	1.278,00
5	121.613,01	até 364.840,00	3.382,00	1.691,00
6	364.840,01	até 608.068,00	4.266,00	2.133,00
7	608.068,01	até 851.295,00	5.484,00	2.742,00
8	851.295,01	até 1.216.136,00	6.522,00	3.261,00
9	1.216.136,01	até 3.648.408,00	8.400,00	4.200,00

10	3.648.408,01	em diante	13.796,00	6.898,00

A aludida contribuição será recolhida em **2 (duas) parcelas iguais**, através de boletos enviados pelo Sindinstalação, a primeira parcela em **25 de julho de 2024** e a segunda em **25 de setembro de 2024**.

Exclusivamente, as empresas associadas, em dia com suas mensalidades, farão jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor total, para efetivar o desconto, a empresa associada deverá entrar em contato com o Sindinstalação, para a devida liberação do desconto junto ao Banco credenciado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PARA OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiadas pela aplicação das normas coletivas aqui instituída, nos termos do artigo 513, “e” da CLT, em face da expressa autorização conferida pela assembleia, observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal com repercussão geral (TEMA 935), a título de Contribuição Assistencial para o Custeio Sindical, repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, para custeio das entidades dos trabalhadores nominalmente, na forma abaixo transcrita:

1. FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M. - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – FETICOM/SP.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/01/2024, em segunda convocação, nos Municípios de Iperó-SP, Av. Maria Conc. Apda. Andrade, nº 131, Distrito Industrial; Guaíra-SP, na Rua 28, nº 118, Jardim Paulista e Ibaté-SP, Estrada Usina da Serra – Bairro Rural, conforme Edital de Convocação publicado no dia 16/01/2024, no Jornal “Folha de São Paulo”, página “A14”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional da base inorganizadas em sindicatos, beneficiados pela norma da convenção coletiva de trabalho negociada pela FETICOM/SP.

2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA.

Considerando a Assembleia Geral realizada no dia 27/03/2024 em segunda convocação, de acordo com o Edital publicado no Jornal “O Liberal” de Araçatuba, edição do dia 21/03/2024, página B-2 do Caderno Classificados, com o percentual de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do salário bruto do trabalhador, com teto máximo para desconto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por mês.

3. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/03/2024, às 18:00 h, em segunda convocação, sito à Avenida Loreto, nº 13 - Bairro: Jardim das Flores - Cidade: Araras - São Paulo - CEP: 13607-200, conforme Edital de Convocação publicado no dia 06/03/2024, no Jornal “Folha S. Paulo”, página “A22”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um vírgula cinco por cento), inclusive sobre a folha do 13º salário a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

4. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19/01/2024, às 18:00 horas 18:30, em segunda convocação, sito à Rua Brsil nº 599 - Bairro: Vila Funari - Cidade: Assis - São Paulo - CEP: .19800-101 conforme Edital de Convocação publicado no dia 13/01/2024, no Jornal “ J.A. JORNAL DE ASSIS.”, página “.04.”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento), a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto

5. SINDICATO DO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/02/2024, às 18.30 h, em segunda convocação, sito à Rua Geraldo Fazzio, nº 833 - Bairro: CECAP - Cidade: Barra Bonita - São Paulo - CEP: 17342-568, conforme Edital de Convocação publicado no dia 10/02/2024, no Jornal “O Mirante”, página “03”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um vírgula cinquenta) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores, todos os meses inclusive sobre a folha do 13º salário, excetuando o mês de férias, integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

6. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 09/02/2024, às 20:00 h, em segunda convocação, sito à Avenida 13, nº 826 - Bairro: Centro - Cidade: Barretos - São Paulo - CEP: 14780-270, conforme Edital de Convocação publicado no dia 02/02/2024, no Jornal “FOLHA DE SÃO PAULO”, página “ A20”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salario, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO.

Considerando a assembleia realizada no dia 23/02/2024 às 17hr30m em segunda convocação, na Rua Monsenhor Claro, nº 5-31, Centro, Bauru- SP – CEP: 17.015-130, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 16/02/2024, no Jornal “CIDADE”, pagina n.15, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da contribuição associativa/assistencial no importe de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, no mês de maio de 2024 da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Assegura-se também aos trabalhadores o direito contido no Termo de Ajuste de Conduta, processo nº 01214-2006-005-1500-7, firmado com o Ministério Público do Trabalho, 1º vara do Trabalho de Bauru, para garantir ao trabalhador a manifestação de direito a oposição sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado.

8. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19/02/2024, às 19:00 h, em segunda convocação, sito à Rua Coronel Manoel Luis dos Santos, nº 365 - Bairro: Vila São Lúcio - Cidade: Botucatu - São Paulo - CEP: 18603-310, conforme Edital de Convocação publicado no dia 09/02/2024, no Jornal "A FOLHA DE SÃO PAULO", página "A 33", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,30% (um virgula trinta por cento), inclusive sobre o 13º salário, a título de Taxa de Contribuição Solidária a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

9. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23/02/2024, às 18h, em segunda convocação, sito à R. Barão de Jaguará, nº 636 - Bairro: Cento - Cidade: Campinas - São Paulo - CEP: 13015-001, conforme Edital de Convocação publicado no dia 20/02/2024, no Jornal "O Estado de S. Paulo", página "B7", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Assegura-se também aos trabalhadores o direito de oposição, incluído aquele previsto no Termo de Ajuste de Conduta, nº 201/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP, para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado, devendo o interessado comparecer pessoalmente no sindicato e realizar de próprio punho a sua oposição, sendo proibida a empresa oferecer lista para assinatura dos trabalhadores ou quaisquer outras interferências na vontade do empregado.

10. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPIVARI.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/05/2024, às 9:00 h, em segunda convocação, sito à Rua Padre Fabiano, nº 615 - Centro - Capivari - São Paulo - CEP: 13360-025, conforme Edital de Convocação publicado no dia 04/05/2024, no Jornal "CORREIO DE CAPIVARI", página "06", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

11. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER

Considerando a assembleia realizada no dia 23/02/2024, às 17h30m em segunda convocação, na Rua Dom Pedro II, n 657-A, Centro, Lins/SP, CEP: 16400-047, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 16/02/2024, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página n.A16, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da contribuição associativa/assistencial no importe de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, no mês de maio de 2024 da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

12. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA.

Considerando a Assembleia realizada no dia 15/04/2024, em segunda convocação, sito na Rua: Floriano Peixoto, nº 1399 – Bairro: Centro – Cidade: Franca – São Paulo - CEP: 14400-760, conforme Edital de Convocação publicado dia 05/04/2024, no Jornal "Notícias de Franca", página "on-line Editais", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Negocial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, com teto de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

13. TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23/02/2024, às 17:00 h, em segunda convocação, sito à Rua Santo Antonio, nº 17 - Bairro: Jardim São Paulo - Cidade: Guarulhos - São Paulo - CEP: 07110-150, conforme Edital de Convocação publicado no dia 20/02/2024, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A 25", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5 % (UM VIRGULA CINCO POR CENTO) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

14. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/03/2024, às 18:00 h, em segunda convocação, sede do Sindicato sito à Av. Paulina de Moraes, nº 177- Bairro: Vila Ophelia - Cidade: Itapeva - São Paulo - CEP: 18400-818 conforme Edital de Convocação publicado no dia 31/01/2024, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A25", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

15. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA E REGIÃO.

Considerando a Assembleia realizada no dia 22/03/2024, em segunda convocação, sito na Rua: Giacomo Saccardi, nº 125 – Bairro: Vila Bela Vista – Cidade: Itatiba – São Paulo - CEP: 13.256-060, conforme Edital de Convocação publicado dia 07/03/2024, no Jornal "de Itatiba", página "A6", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5 % (um e meio) a título de Contribuição Assistencial. I-) A presente contribuição terá por limite máximo de incidência (teto) o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos. II-) A contribuição acima prevista não será descontada dos empregados profissionais liberais, desde que registrados com tais habilitações e que as exerçam efetivamente a serviço da empresa, bem assim, daqueles empregados de categoria diferenciada. III-) Esta contribuição não é cumulativa com outras contribuições à exceção da sindical e/ou outras compulsórias. IV-) O percentual do desconto será de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, que incidirá sobre o salário nominal, as férias, o décimo terceiro salário, não incidindo sobre as horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, salário família, abono de férias e 1/3 (um terço) sobre as férias. V-) No caso de trabalhadores admitidos, a incidência da presente contribuição será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês, sendo que nos casos de demissões, será extensiva ao aviso prévio, inclusive. VI-) O Sindicato dos Trabalhadores assume o compromisso de remeter guias para as empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente, não respondendo estas por eventual retardamento. VII-) O recolhimento será no quinto dia útil do mês, ou seja, no mesmo dia do pagamento de salários. A partir do vencimento será cobrada a multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor corrigido pela UFIR ou outro índice oficial que a substitua, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido. VIII-) De conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado por ocasião do julgamento do Tema 935, a contribuição assistencial é impositiva a todos empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, ficando assegurado o direito de oposição junto ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias, contados após o pagamento do primeiro salário reajustado com o acréscimo do percentual previsto neste instrumento normativo, sob pena de presunção de concordância com o desconto. IX-) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangências do desconto é inteiramente do Sindicato da Categoria Profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

16. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO – SITICOCIMOCIR.

O Sindicato supra tem a informar que no dia 09 de abril de 2024, à 17:00 horas em primeira convocação e posteriormente à 19:00 horas em segunda convocação na sede social da entidade a Rua Paula Souza, número trinta, realizou-se a assembleia geral com os trabalhadores da categoria do setor Construção Civil, com o aumento salarial com data base em maio de 2024, conforme edital publicado no jornal Folha de São Paulo, no dia 04 de abril de 2024, página 10, no qual foi deliberado que será descontado a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL na porcentagem de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios para a manutenção e custeio da entidade.

17. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ.

O edital foi publicado no "Jornal Diário de Jacareí", de 13 a 19 de abril de 2024, na página 06; a assembleia dos trabalhadores realizou-se no dia 23 de abril de 2024, às 18 horas, na Rua João Américo da Silva, nº 462, bairro: Centro no Município de Jacareí -SP, CEP Nº 12.308-660. A contribuição Assistencial será de 1% (um por cento) para desconto mensal inclusive sobre o 13º salário de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela norma coletiva. Limitando ao teto máximo de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais por trabalhador.

18. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2024, a) às 07:00 horas, na sede da empresa RRV – ENGENHARIA LTDA, estabelecida na avenida Dr. Quinzinho, nº 995, Chácara Peccioli; b) às 10:00 horas, na sede da empresa JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, estabelecida na avenida Dona Olimpia Sanzovo Caseiro, nº 60, Distrito Industrial; c) às 17:00 horas, na sede da empresa IBIVIAS ENGENHARIA E OBRAS LTDA, estabelecida à rua Paissandu, 2.075, Vila Carvalho. No dia 07 de março de 2024, a) às 07:00 horas, na sede da empresa RRV – ENGENHARIA LTDA, estabelecida na rua Luiz Paiva, nº 350, Jardim Diamante. b) às 17:30 horas na sede social do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, estabelecida à rua Amaral Gurgel, nº 134, Centro, conforme Edital de Convocação publicado no dia 26/02/2024, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A29", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

19. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21/03/2024 na sede Social do Sindicato, situado na Av: Dr. Cavalcanti, nº 719 - Centro - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13201-003, conforme Edital de Convocação publicado no "Jornal a Verdade Regional", do dia 15/03/2024, em sua página 02, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (hum virgula cinco por cento), a título de Contribuição Assistencial, a ser descontada em folha de pagamento, inclusive sobre a folha do 13º salário, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

20. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22/03/2024, às 16:30 h, em segunda convocação, sito à Coronel Venâncio F. Alves Adorno, nº 567 - Bairro: Centro - Cidade: Mogi Mirim - São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado no dia 19/03/2024, no Jornal "Folha de São Paulo", página "8", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

21. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/04/2024, às 18:00 h, em segunda convocação, sito à Avenida Feijó, nº 325 - Bairro: Rodolfo da Silva - Cidade: Marília - São Paulo - CEP: 17.501-190, conforme Edital de Convocação publicado no dia 23/04/2024, no Jornal "Folha de São Paulo", página "15", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial, inclusive sob o 13º salário, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

22. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA.

Considerando a Assembleia realizada no dia 21/03/2024, em segunda convocação, sito na Rua: Rodrigues Alves, nº 2031 - Centro - Mirassol - São Paulo - CEP: 15130-031, conforme Edital de Convocação publicado dia 16/03/2024 no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO.", página "15", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um virgula cinco por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, a ser recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, beneficiados pela norma da coletiva.

23. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23/02/2024, às 19h, em segunda convocação, sito à Rua Campos Sales, nº 165 - Centro - Suzano - SP CEP 08674-020, conforme Edital de Convocação publicado no dia 19/02/2024, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO.", página "A25", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um virgula cinco por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Assegura-se também aos trabalhadores o direito de oposição, incluído aquele previsto no Termo de Ajuste de Conduta nº 34/2008 e nº 1/2019 e, firmado com o Ministério Público do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento, devendo o interessado comparecer pessoalmente no sindicato e realizar de próprio punho a sua oposição, sendo proibida a empresa oferecer lista para assinatura dos trabalhadores ou quaisquer outras interferências na vontade do empregado.

24. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO.

Considerando a Assembleia realizada no dia 29/02/2024, em segunda convocação, sito na Trav. Américo Luiz Caveanha nº 90 - Centro - CEP 13840-901, conforme Edital de Convocação publicado dia 20/02/2024, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A-25", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento, exceto no 13º salário, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional beneficiados pela norma da coletiva

25. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS.

Considerando a assembleia realizada no dia 28 de Março de 2024, às 17:30 horas, em segunda convocação, na Avenida Gastão Vidigal, n. 1132 - Bairro: Jardim Matilde - Cidade: Ourinhos - SP - CEP: 19901-010, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 21/03/2024, no Jornal "Regional Tribuna Ourinhense", página n. 02, a (Contribuição Assistencial) aprovada foi de 1 % (Um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

26. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14/03/2024, às 19:30h, em segunda convocação, sito à Rua José Pinto de Almeida, nº 295 - Bairro: dos Alemães - Cidade: Piracicaba - São Paulo - CEP: 13.419-000, conforme Edital de Convocação publicado no dia 11/12/2023, no Jornal "Diário Oficial do Município de Piracicaba", página "44", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

27. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14/03/2024, às 17:30 h, em segunda convocação, sito à Rua Dr. Gurgel, nº 629 - Centro - Presidente Prudente - São Paulo - CEP: 19.015-140, conforme Edital de Convocação publicado no dia 07/03/2024, no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente, página "18", no dia 09/03/2024 no Jornal "Integração" de Presidente Venceslau, página "7" e no Jornal "A Semana" de Paraguaçu Paulista, página "4", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,0% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

28. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 04/03/2024, às 18:00h, em segunda convocação, sito à Rua: Castro Alves, nº 460 - Bairro: Vila Tibério - Cidade: Ribeirão Preto - São Paulo - CEP: 14050-370, conforme Edital de Convocação publicado no dia 27/02/2024, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A27", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (Um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

29. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23/02/2024, às 18h30min, em segunda convocação, sito à Benjamin Constant, nº 95 - Centro Salto - São Paulo - CEP: 13.320-120, conforme Edital de Convocação publicado no dia 17/02/2024, no Jornal "TAPERA", página "08", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

30. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01/03/2024, às 17:00 h, em segunda convocação às 18:00, sito à Rua: Siqueira Campos, nº 33 - Bairro: Centro - Cidade: Santo André - São Paulo - CEP: 09351-330- SP, conforme Edital de Convocação publicado no dia 26/02/2024, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A29", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,2% (um vírgula dois por cento) a título de Contribuição Assistencial, inclusive sob o 13.º salário, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

31. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23/02/2024, às 18:30h, em segunda convocação, sito à Rua General Osório, nº 191/193 - Centro de São Bernardo do Campo - São Paulo - CEP: 09715-380, conforme Edital de Convocação publicado no dia 16/02/2024, no Jornal "FOLHA DE S.PAULO", página "A16", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,20% (um vírgula vinte por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

32. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Considerando o edital publicado no jornal Folha de São Paulo, edição do dia 22 de fevereiro de 2024, quinta-feira, página A18, sendo realizado assembleia geral extraordinária, em duas seções, sendo a Primeira Seção realizada na sede da Entidade Sindical, situado na Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, 14, Vila Santa Helena, no município de São José dos Campos/SP, no dia 05 de março de 2024, às 19:30, em 2ª convocação e a Segunda Seção realizada na subseção da Entidade Sindical, situado na Av. Mal. Floriano Peixoto, 312, Poiares, município de Caraguatatuba/SP, no dia 05 de março de 2024, às 19:30, em 2ª convocação, onde foi deliberado e aprovado entre todos os trabalhadores presentes a Mensalidade Assistencial ou Associativa, para custeio e manutenção financeira da Entidade Sindical, contribuição assistencial ou associativa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), com desconto mensal de todos os trabalhadores, inclusive sobre 13º salário, férias, rescisão contratual, para todos integrantes da categoria, beneficiados pela norma coletiva, devendo a guia ser retirada diretamente no sítio virtual www.sintricom.com.br/guias.

33. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/02/2024, às 17h, sito à Rua Tiradentes, nº 2534 - Bairro: Boa Vista - Cidade: São José do Rio Preto - São Paulo - CEP: 15025-050, conforme Edital de Convocação publicado no dia 20/02/2024, no Jornal "Diário da Região", página "18", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

34. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE/SP.

Considerando a Assembleia realizada no dia 27/02/2024, em segunda convocação, sito na Rua: PERRELLA, nº278 - Bairro: FUNDAÇÃO - Cidade: SÃO CAETANO DO SUL - São Paulo - CEP: 09520-650, conforme Edital de Convocação publicado dia 23/02/2024, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A 23", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) a título de Contribuição RETRIBUTIVA a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

35. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CÉRÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2024, às 18h00, em segunda convocação, sito à Rua Arthur Martins, nº 153 - Bairro: Centro - Cidade: Sorocaba - São Paulo - CEP: 18035-250, conforme Edital de Convocação publicado no dia 26 de janeiro de 2024, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A 17", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial/Negocial a ser descontado mensalmente em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria

profissional, beneficiados pela norma da coletiva, exceto sobre o 13º salário, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

36. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/03/2024, às 19:30 horas, em segunda convocação, sito à Rua - Acre, nº 200 - Bairro: Vila Maria - Cidade: Tambaú - São Paulo - CEP: 13710-000, conforme Edital de Convocação publicado no dia 29/01/2024, no Jornal "Região em Notícia", página "05", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

37. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19/03/2024, às 16:00 horas, em segunda convocação, sito à Rua Cel João Afonso, nº 294, Centro - Taubaté - SP, conforme Edital de Convocação publicado no dia 16 e 17/03/2024, no Jornal "Diário de Taubaté", página "1-B" - Seção de Classificados & Publicidade Legal, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento), inclusive sobre a folha do 13º salário, a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição em questão não se confunde com a Contribuição Sindical e nem Mensalidade Associativa.

Parágrafo 2º - O Sindicato Profissional isenta o Sindicato Patronal e as Empresas do setor, de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados, desde que devidamente repassado a entidade sindical profissional.

Parágrafo 3º - Deliberou a assembleia da categoria o direito de oposição a contribuição assistencial com a manifestação expressa dos trabalhadores beneficiados com a norma coletiva e integrante da categoria profissional que poderá exercê-lo, através de carta de próprio punho, mediante protocolo presencial na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo. Da carta de oposição e deverá conter os dados mínimos indicados, para verificação da correta base territorial (representatividade), a fim de possibilitar o lançamento no sistema do sindicato de trabalhadores: Dados necessários: nome completo do trabalhador, CPF, função, data de admissão, nome do empregador (razão social e CNPJ), com respectivo endereço da obra ou local da prestação de serviços. *Sem prejuízos dos prazos estabelecidos nos Termos de Ajuste de Condutas- TAC e/ou Decisões Judiciais de cada entidade signatária, cujos termos, nestes casos prevalecerão sobre o prazo e condições supracitados.*

Parágrafo 4º - O atraso no recolhimento da Contribuição, implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso e atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M/ FGV ou fator equivalente, caso venha ocorrer modificação desse indicador. Independentemente dessas cominações, o não pagamento no vencimento estipulado no caput desta cláusula, implicará na competente ação judicial de cumprimento.

Parágrafo 5º - *As empresas, quando dos recolhimentos da contribuição obrigar-se-ão a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, Relação Nominal dos Empregados, indicando o valor por empregado das contribuições recolhidas.*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do parágrafo segundo da cláusula vigésima primeira;

1. - o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa será atendido por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão à disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;

2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, pelas empresas mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;

3 - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

4 - *as empresas, quando dos recolhimentos da mensalidade associativa, obrigar-se-ão a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, Relação Nominal dos Empregados, indicando o valor por empregado das contribuições recolhidas.*

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma seja superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir ao sindicato local representante da base territorial, para ser cadastrada, mediante apresentação de uma cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato patronal

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR HIPÓTESE ENCERRA. ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

As Empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Recomenda-se às empresas comemorar o dia 25 de outubro, data consagrada ao Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil, nos termos da Lei 13.359/2016 de 17/11/2016

}

**GILMAR ANTONIO GUILHEN
PRESIDENTE
FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M**

**SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ARACATUBA**

**SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO TRAB INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E MOB DE ARARAS**

**SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE ASSIS**

**SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SIND;DOS TRABAL.NASIND.DACONST.E DO MOB.DE BARRA BONITA**

**SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE BARRETOS**

**ALOISIO COSTA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCA**

**SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. MOB. DE BOTUCATU**

ROBERTO ALVES LOPES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO, MOBILIARIO, CERAMISTAS, LADRILHOS,
HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI E REGIAO-SI

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST MOB DE FRANCA

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GUARULHOS E
ARUJA

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA CONST, DO MOBILIARIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL
DE ITAPEVA

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ITATIBA E REGIAO

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOBIL CER DE ITU E REGIAO

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTR MOB JACAREI

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE JAU

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE JUNDIAI

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE MARILIA

GILMAR ANTONIO GUILHEN
PRESIDENTE
SIND TRAB INDS CONST MOBIL M IND MIRASSOL E VOTUPORANGA

JOSEMAR BERNARDES ANDRE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CERAMICA DE REFRATARIOS, DA CONSTRUCAO CIVIL DE MONT. INDS, E DO MOBILIARIO DE MOGI GUACU E REGIAO

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO MOB OURINHOS

MILTON COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL PIRACICABA

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE P.PRUDENTE E REGIAO - SINTRACOM

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SIND TRA IND CONT CIV LADHID PR CIM E MAR GRA RIB PRETO

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SALTO

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SIND.T.NAS IND.C.E MOB.DES.ANDRE MAUA R.PIRES R.G.SERRA

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR

SIND TRAB NAS IND CONST E DO MOB DE S B CAMPO E DIADEMA

MARCELO RODOLFO DA COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE S J CAMPOS

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE S J R PRETO

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO
SOLIDARIEDADE

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SIND T I C C M I I E C E P T C C G P C O C M SOR REGIAO

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO TRAB. IND. CONSTR. MOB. CER. TAMBAU E REGIAO

SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE TAUBATE

JOSE SILVIO VALDISSERA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRICAS, GAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS DO ESTADO DE SAO
PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA FETICOM E SINDICATOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA BASE INORGANIZADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(CCT 2024/2025)

Entre as partes de um lado:

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM**, inscrita no
CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E
MONTAGEM INDUSTRIAL DE **SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS/SP**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
51.610.939/0001-09.

e, de outro lado:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE
SÃO PAULO – **SindusCon-SP**, inscrito no CNPJ sob
o nº 61.687.117/0001-80,

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem
a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**, na forma dos
artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as
cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido
conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da
livre negociação para a recomposição salarial do período de 1º/5/2023 a 30/4/2024,
dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes
termos:

- a) Para os **salários menores ou iguais a R\$ 7.376,26 (sete mil trezentos e
setenta e seis reais e vinte e seis centavos)** o índice de reajuste será de **4,5%
(quatro vírgula cinco por cento)** sobre os salários de 30/4/2024, a ser pago a
partir de 1º/5/2024.

b) Para salários maiores que **R\$ 7.376,26** (sete mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) o reajuste corresponderá ao valor fixo de **R\$331,93** (trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), a ser pago a partir de 1º/5/2024.

b.1) Para reajustes maiores que o estipulado na alínea “b” desta cláusula, as empresas poderão provocar os sindicatos convenientes a fim de que, por meio do Fórum Permanente de Negociação Coletiva (Cláusula 31ª), para que discutam e construam percentual diverso de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio de 2024, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, deverão ser pagas até a **folha de pagamento de outubro de 2024** de forma destacada, sob o título “**DIFERENÇA ESTABELECIDADA NA CONVENÇÃO COLETIVA MAIO 2024**”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos salariais previstos nesta convenção coletiva não estão sujeitos à proporcionalidade indicada no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes salariais de empregados contratados para função sem paradigma ou novas funções e as parcelas fixas para os empregados contratados para função sem paradigma ou novas funções obedecerão aos critérios previstos neste parágrafo, considerando-se como mês as frações superiores a 15 (quinze) dias:

Mês de admissão	% a ser aplicado, até o teto salarial	Acréscimo fixo para os salários superiores ao teto salarial
Maio/2023	4,50%	R\$331,93
Junho/2023	4,13%	R\$304,64
Julho/2023	3,75%	R\$276,61
Agosto/2023	3,38%	R\$249,32
Setembro/2023	3,00%	R\$221,29
Outubro/2023	2,63%	R\$194,00
Novembro/2023	2,25%	R\$165,97

Dezembro/2023	1,88%	R\$138,67
Janeiro/2024	1,50%	R\$110,64
Fevereiro/2024	1,13%	R\$83,35
Março/2024	0,75%	R\$55,32
Abril/2024	0,38%	R\$28,03

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS

Os pisos serão os seguintes:

- a) Para os trabalhadores **não qualificados** – *serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional*:
 - i) **R\$ 2.066,01** (dois mil e sessenta e seis reais e um centavo) por mês ou **R\$9,39** (nove reais e trinta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2024.
- b) Para trabalhadores **qualificados** – *pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados*:
 - i) **R\$ 2.513,91** (dois mil quinhentos e treze reais e noventa e um centavos) por mês ou **R\$ 11,43** (onze reais e quarenta e três centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2024.
- c) Para os demais **trabalhadores qualificados em obras de montagem de instalações industriais**:
 - i) **R\$ 3.011,69** (três mil e onze reais e sessenta e nove centavos) por mês ou **R\$ 13,69** (treze reais e sessenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até **30/4/2025**.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o salário-mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens “A”, “B” e “C1” ou “A”, “B” e “C2”, ou “A”, “B” e “C3”, conforme abaixo:

A) CAFÉ DA MANHÃ, para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) *café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;*
- ii) *2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);*
- iii) *1 (uma) fruta da época.*

B) LANCHE DA TARDE, para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) *café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;*
- ii) *1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).*

OU,

As empresas poderão efetuar créditos adicionais no **CARTÃO MAGNÉTICO (vale-refeição ou vale-alimentação)** em substituição ao fornecimento do **lanche da tarde**, devendo **esses créditos/valores ser negociados diretamente com a entidade laboral**.

C) ALMOÇO

C1) ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho, a ser concedido apenas conforme ajuste feito entre o Sinduscon, Sindicato Profissional e a empresa interessada, exceto nos casos de obras em locais remotos e/ou de difícil acesso, obras que se desenvolvem em horários noturnos ou obras contratadas em empresas ou estabelecimentos que exijam que os trabalhadores abarcados por esta Convenção Coletiva usem o sistema de alimentação oferecido no local da prestação de serviços.

Caso haja ajuste entre as partes, com exceção das estabelecidas no caput, para o fornecimento do almoço completo no local de trabalho, o empregado alojado em obra terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

C2) TÍQUETE REFEIÇÃO, que terá o valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de **1º/5/2024**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças ser pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha do mês de outubro de 2024.

O **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

C3) VALE-ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, terá o valor fixo mensal mínimo de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º/5/2024, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças serem pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha do mês de outubro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ e LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que possível, as empresas concederão vale alimentação até o primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula vigésima terceira, inciso I.

II - As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas consoante cláusula vigésima terceira, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV - O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO/ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas efetuarão o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Também concederão um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia 20 de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo entre empresa e trabalhador, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento mensalmente a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES/ATESTADOS MÉDICOS E

ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, ou de qualquer entidade hospitalar seja da rede pública ou privada, e Seconci-SP, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato, ou do Seconci-SP, ou da rede pública ou privada, e a assinatura do seu facultativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As declarações de horas para realização de exames médicos e/ou clínicos emitidas pelo SECONCI/SP terão validade como atestados médicos para os fins de abono e justificação das horas e/ou períodos expressamente neles consignados.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS/SUBEMPREITEIROS

Considerando a permissão legal para a subcontratação de serviços na atividade da construção civil, conforme disposto no artigo 455, da CLT:

***Art. 455** - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.*

***Parágrafo único** - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo;*

Considerando o disposto no art. 5º, Inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”;

Considerando o disposto nos artigos 4º-C, 5º-A e 5º-D, todos da Lei nº 6.019/74 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/2017, especialmente, na parte que dispõe sobre os direitos dos trabalhadores da CONTRATADA ou SUBCONTRATADA quando durante a prestação de serviços exercerem a mesma atividade dos colaboradores da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de se preservar a saúde do trabalhador e sua segurança no ambiente de trabalho;

Considerando a necessidade de as empresas construtoras subcontratarem serviços especializados para o cumprimento de seus objetivos sociais;

Considerando que a subcontratação na atividade econômica da construção civil ocorre em todo o mundo em razão das peculiaridades do setor;

Considerando a consagração dos direitos sociais dos trabalhadores na Constituição Federal;

Considerando que a valorização do trabalhador enquanto cidadão melhora a sua qualidade de vida e é sinônimo de aumento nos índices de produtividade;

Considerando que as empresas do ramo da construção civil, na utilização de mão de obra própria e de serviços subcontratados prestados por pessoas jurídicas, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com as empresas SUBCONTRATADAS as exigências mínimas, elencadas abaixo:

- a prestação de serviços determinados e específicos;
- a vedação da CONTRATADA colocar à disposição da CONTRATANTE trabalhador que tenha laborado nos últimos dezoito meses para a CONTRATANTE;
- correrão por conta da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da CONTRATADA;
- no pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- INSS à alíquota de 11% (onze por cento), ou 3,5% (três e meio por cento), na hipótese da CONTRATANTE ser optante pela desoneração da folha de pagamento;
- do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no art.112 e seguintes da Instrução Normativa INSS/ DC nº 971, de 13/11/2009, c/c os arts. 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2009 e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11% ou 3,5%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. A falta do

destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91;

- além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI;
- nos casos em que, por algum motivo, a CONTRATADA estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de- obra e serviços emitidas pela CONTRATADA, esta obriga-se a apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada e original para confrontação da GPS – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar:
 - a) cópia simples da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;
 - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
 - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão obrigatoriamente estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela CONTRATADA a favor da CONTRATANTE de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato;
 - d) no caso de retificação de GFIP, a CONTRATADA deverá enviar cópia da GFIP retificada para a CONTRATANTE;
 - e) recolhimento do ISS sob alíquotas de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme disposto nos artigos 9 e 16 da lei 13.701 de 24/12/2003, publicada no Diário Oficial do Município em 25/12/2003, e alterações posteriores. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o ISS de acordo com as leis municipais vigentes.

- f) PIS/COFINS/CSLL – A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da lei 10.833 de 29/12/2003, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2003;
- g) Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do INSS o valor de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços.

Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, poderá acarretar na suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.

- substituir, imediatamente, por solicitação da CONTRATANTE qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- a CONTRATADA é a única responsável pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- a CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da CONTRATANTE, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido, a CONTRATANTE poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a CONTRATANTE expressamente autorizada pela CONTRATADA a deduzir o valor dos créditos que tenha com a CONTRATANTE, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da CONTRATANTE, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- deverá a CONTRATADA manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver trabalhadores de cooperativa de

mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a CONTRATANTE quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da CONTRATADA deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a CONTRATANTE reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização.

- para os trabalhos realizados na dependência da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir todas as regras e exigências relativas à saúde e segurança do trabalhador, inclusive aquelas relativas a treinamento adequado, impostas pela CONTRATANTE, satisfazer e executar o que determina a Lei 6.514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR – Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da CONTRATANTE, bem como, enviar seus empregados para todos os treinamentos realizados pela CONTRATANTE e que estiverem à disposição dos trabalhadores da CONTRATADA;
- os subcontratados deverão seguir o padrão de alimentação concedida pelo CONTRATANTE principal;
- a CONTRATADA deverá proporcionar o atendimento médico ou ambulatorial oferecido pela CONTRATANTE aos seus trabalhadores;
- A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus empregados, de acordo com as exigências legais e determinações da CONTRATANTE, todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A CONTRATADA não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo paraquedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha,

aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação), devendo ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.

- A CONTRATADA deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa CONTRATADA deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs.
- A CONTRATANTE, que se encontra obrigada pela Convenção Coletiva a recolher para o SECONCI-SP, tem que obrigar e garantir que todas as CONTRATADAS que atuam em suas obras recolham a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva, visando a garantia de igualdade de condições para os trabalhadores que prestam serviços na mesma obra. Para que essa condição seja efetiva, o Sindicato dos Trabalhadores atuará diretamente nos locais de trabalho da CONTRATANTE e caso venha a constatar que a empresa CONTRATADA não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva, o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato visando assegurar ao trabalhador a assistência à Saúde.
- Qualquer funcionário da CONTRATADA ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da CONTRATADA deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a CONTRATANTE faz realizar por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a CONTRATANTE proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a CONTRATANTE, é de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento deste ônus.
- A empresa CONTRATADA deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.

- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa CONTRATANTE no canteiro de obras. Em não o fazendo, a empresa CONTRATANTE fica autorizada a fornecer a alimentação condizente e a descontar a importância respectiva diretamente da empresa CONTRATADA.
- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a CONTRATADA deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
 - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
 - b) ficha ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
 - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
 - d) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme a NR-1 e NR-9;
 - e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
 - f) anotação de responsabilidade técnica – ART do engenheiro responsável;
 - g) registro do técnico de segurança do trabalho - SESMT
 - h) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio sempre

atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA (Portaria MTP nº 4.219, de 20/12/2022, em vigor desde 20/3/2023);

- i) relação com número de trabalhadores no pico;
 - j) crachás de identificação dos funcionários;
 - k) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
 - l) uniforme com timbre da empresa;
 - m) CTPS (cópia autenticada da 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da CONTRATADA junto ao SESMT – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da CONTRATADA são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPIs adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.
 - É obrigatório que a CONTRATADA designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
 - Durante a execução dos serviços na obra, deverão observar e apresentar:
 - cópias autenticadas dos exames periódicos;
 - cópias simples dos cartões de pontos mensais;
 - as marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
 - cópia autenticada do contrato social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.
 - A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço

conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

- A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE junto com a nota fiscal os seguintes documentos:
 - Folha de pagamento do mês anterior ao da prestação de serviços;
 - GFIP do mês anterior ao da prestação de serviços; e,
 - GPS (Guia da Previdência Social) do mês anterior ao da prestação de serviços.
 - novos documentos implantados pelo e-Social, se houver substituição dos acima implantados.
 - As empresas poderão fornecer repelente para os trabalhadores como medida de prevenção da Dengue.

No caso de omissão do acima exposto, e em quaisquer hipóteses, as empresas CONTRATANTES responderão subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias individuais deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando, porventura, durante o período do gozo de

férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os dias 24, 25 e 31 dezembro e 1º de janeiro serão pagos como abono pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da **CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO**, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Alimentação para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que recebem vale alimentação, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente dentro do mesmo mês, obedecido o ano calendário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dias referentes às "pontes" de feriados poderão também ser descontados dos dias de férias, mediante acordo individual entre empresa e empregados, comunicando ao Sindicato dos Trabalhadores da base territorial da obra com antecedência de 15 (quinze) dias, respeitado o mínimo de 14 (quatorze) dias corridos de férias, previsto na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a afixação de quadro de aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos trabalhadores, para divulgação de matérias e informativos de interesse dos trabalhadores, ficando vedada a inserção de material de cunho político-partidário.

As empresas deverão ainda, no primeiro dia útil de cada mês, ali inserir, a relação

de empreiteiros que atuam no canteiro, seu respectivo CNPJ e número de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS - LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas, trabalhadores e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I - DECLARAÇÃO DO E-SOCIAL/CÓPIA DA RAIS

A empresa entregará ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia da declaração ao E-Social ou cópia da RAIS (ou de outra declaração equivalente que venha a substituir).

I.1. Considerando que a entrega da declaração do E-Social é mensal, as empresas poderão encaminhar a declaração relativa ao mês anterior à data de solicitação do sindicato laboral.

I.2. Considerando que a entrega da RAIS é anual, e, em geral, deve ser entregue pelo empregador entre os meses de janeiro e março de cada ano. A entrega da RAIS pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores deverá observar o prazo de 30 dias, contados da data final de entrega da RAIS.

II - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

II.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

II.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

II.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

II.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

II.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

III – DO PAGAMENTO

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

II.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

III.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

IV - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas **deverão** fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 67.761,19** (sessenta e sete mil setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- b) R\$ 25.410,43** (vinte e cinco mil quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 5.082,10** (cinco mil e oitenta e dois reais e dez centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$ 3.048,94** (três mil e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) para auxílio funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro de vida será efetuado segundo as regras

emitidas pela SUSEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

V - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de **R\$67.761,19** (sessenta e sete mil setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

VI - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

VII - UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

VII.a - Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, sendo lícita a inclusão no uniforme de

logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, dois jogos de uniforme (tipo brim) para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PARA OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ou não, alcançados pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva a contribuição autorizada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, sobre os salários já reajustados e devidos **desde maio de 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Sindicatos dos Trabalhadores darão publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto, *sem prejuízos dos prazos estabelecidos nos Termos de Ajuste de Condutas e/ou Decisões Judiciais de cada entidade signatária*, cujos termos, nestes casos prevalecerá sobre o prazo e condições descritas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os percentuais da contribuição para os sindicatos profissionais estabelecidos nas Assembleias realizadas estão abaixo elencados:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Considerando o edital publicado no jornal **Folha de São Paulo**, edição do **dia 22 de fevereiro de 2024, quinta-feira, página A18**, sendo realizado assembleia geral extraordinária, em duas seções, sendo a Primeira Seção **realizada na sede da Entidade Sindical, situado na Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, 14, Vila Santa Helena, no município de São José dos Campos/SP, no dia 04 de março de 2024, às 19:30**, em 2ª convocação e a Segunda Seção **realizada na subsede da Entidade Sindical, situado na Av. Mal. Floriano Peixoto, 312, Poiares, município de Caraguatatuba/SP, no dia 04 de março de 2024, às 19:30, em 2ª convocação**, onde foi deliberado e aprovado entre todos os trabalhadores presentes a **Mensalidade Assistencial ou Associativa**, para custeio e

manutenção financeira da Entidade Sindical, contribuição assistencial ou associativa no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, com desconto mensal de todos os trabalhadores, **inclusive sobre 13º salário, férias, rescisão contratual**, para todos integrantes da categoria, beneficiados pela norma coletiva, devendo a guia ou boleto ser retirada diretamente no sítio virtual www.sintricom.com.br/guias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição desde que o faça por ato de livre consciência, após a concretização da presente convenção, com ampla divulgação à categoria. A carta de oposição poderá ser entregue pelo empregado, **desde que o faça, por escrito, a próprio punho**, e deverá conter os dados mínimos indicados abaixo, para verificação da correta base territorial (representatividade), a fim de possibilitar o lançamento no sistema do sindicato de trabalhadores:

Dados necessários: nome completo do trabalhador, CPF, função, data de admissão, nome do empregador (razão social e CNPJ), com respectivo endereço da obra ou local da prestação de serviços;

Forma de entrega:

- pessoalmente, na sede do sindicato profissional, sob protocolo, expediente normal, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h00 às 17h00, sexta-feira, das 8h00 às 16h00, munido de RG e Carteira de Trabalho, para identificação;
- por carta registrada com AR, envio da carta de oposição, escrita a próprio punho (com cópia do RG e CTPS constando a página da anotação do registro de vínculo na empresa);
- por e-mail pessoal do trabalhador, envio da carta de oposição, escrita a próprio punho (com cópia do RG e CTPS constando a página da anotação do registro de vínculo na empresa), em **arquivo único**, digitalizado, para endereço eletrônico informado por cada sindicato profissional;

Prazo para entrega da oposição: 10 (dez) dias após a assinatura desta convenção. Em igual prazo de 10 dias, os referidos empregados deverão entregar nas empresas a referida cópia do documento de oposição devidamente protocolada pelo sindicato ou que tenha sido encaminhado de outra forma prevista neste tópico e que demonstre que exerceu o direito de oposição junto ao sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados contratados depois do início da vigência deste instrumento poderão apresentar sua oposição ao desconto da contribuição aqui prevista em até 10 (dez) dias após a data de admissão, respeitadas as condições previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedada às empresas, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares (tais como: envio de cartas de oposição em lote, disponibilizar transporte para envio de trabalhadores em massa, exigir a apresentação de carta de oposição ao sindicato, sob ameaça, envio de mensagens ao trabalhador ou grupo de trabalhadores divulgando formas de oposição, envio de e-mail na intranet da empresa divulgando formas de oposição, disponibilização de modelo de oposição para cópia e incitação ao direito de oposição), no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados e/ou filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vedado ao Sindicato Patronal, e seus dirigentes, sob pena de configurar prática antissindical, a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere esta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa. Os sindicatos profissionais, desde já, isentam as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8ª, IV, da Constituição Federal, devendo reembolsar as empresas no valor da condenação, mediante a apresentação da decisão transitada em julgado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores descontados serão repassados ao sindicato profissional até o dia 6 (seis) de cada mês, por meio de guias emitidas pelo Sindicato Profissional, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e de juros legais, a favor do referido sindicato. Os descontos e os recolhimentos referentes aos meses anteriores à assinatura deste instrumento poderão ser feitos até o dia 8 do mês subsequente ao da citada assinatura.

PARÁGRAFO NONO - As contribuições serão recolhidas no local da prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas, quando dos recolhimentos da contribuição aprovada pelas assembleias, obrigar-se-ão a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, Relação Nominal dos Empregados, constando os valores das contribuições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA
PROFISSIONAL**

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do parágrafo segundo da cláusula vigésima primeira;

1. - o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa será atendido por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão à disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;

2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, pelas empresas mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;

3 - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

4 - as empresas, quando dos recolhimentos da mensalidade associativa, obrigam-se a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, Relação Nominal dos Empregados, indicando o valor por empregado das contribuições recolhidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BANCO DE HORAS ANUAL

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no

sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 12 (doze) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 12 (doze) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento até o prazo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias, exceto no que diz respeito às horas não trabalhadas por determinação do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FINANCIAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Para garantir a assistência à saúde do trabalhador realizada pelo SECONCI- SP,

as empresas representadas pelo SINDUSCON-SP, bem como suas empregadoras estão obrigadas a recolher a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto de suas folhas de pagamento mensalmente ao SECONCI-SP, incluindo a folha de 13 salário, respeitada a contribuição mínima no valor de 10% do piso dos "QUALIFICADOS". Neste ato, por sua vez, o SECONCI-SP fica obrigado a realizar a cobrança compulsória desse percentual à todas as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como folha de pagamento bruta aquela que contenha: (i) salário e demais acertos e diferenças de salário; (ii) adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; (iii) adicional noturno; (iv) adicional de estabilidade; (v) horas extras; (vi) DSR e seus reflexos; (vii) comissões, gratificações, bônus, prêmios, remuneração variável, ajudas de custo e PLR; (viii) férias; (ix) 13º salários; (x) adiantamentos de 13º e demais adiantamentos; (xi) aviso prévio trabalhado e/ou indenizado e demais verbas de natureza salarial previstas na base do INSS;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do cálculo dessa contribuição, cabe à empresa apresentar compulsória e mensalmente a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus beneficiários na forma do Regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contribuições serão pagas mensalmente no dia 30 do mês, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Não sendo possível a realização do cálculo pela falta das informações nos prazos previstos no Regulamento do SECONCI- SP, a entidade deverá:

- (i) efetuar compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, aplicando os percentuais previstos no item "v" do Parágrafo Décimo-Segundo dessa cláusula ou;
- (ii) não possuindo dados anteriores que lhe permitam realizar o cálculo correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, deverá efetuar compulsoriamente a cobrança com base na contribuição mínima acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permitam a realização do cálculo adequado.
- (iii) caso as folhas de pagamentos relativas ao 13º e seus adiantamentos não sejam enviadas ao SECONCI-SP, a entidade realizará o cálculo da contribuição relativa ao 13º com base na média das contribuições realizadas pela empresa durante o ano;

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” da categoria, mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos e ADESÃO ao regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários poderão ser incluídos pelas empresas mediante o pagamento de 2% (dois por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” após a entrega dos documentos solicitados e ADESAO ao regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recolhimentos acima citados referem-se a todas as empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção e demais adjacências representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

PARAGRAFO OITAVO - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas:

- (i) em caso de encerramento formal de suas atividades;
- (ii) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento;
- (iii) **em caso de existência de funcionários comprovadamente cobertos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde pagos pela empresa, sendo apenas estes funcionários excluídos da base de cálculo da contribuição prevista na presente cláusula;**
- (iv) em caso de encerramento de obras, pela empresa.

PARÁGRAFO NONO - A desobrigação de contribuição apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dívidas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

PARAGRAFO DÉCIMO - Cessados os casos de desobrigação previstos no parágrafo quinto, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a

contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O Sindicato dos Trabalhadores garantirá a assistência do SECONCI-SP ao trabalhador do setor, atuando diretamente nos locais de trabalho das empresas do setor, e caso venha a constatar que a empresa não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato para obrigar o cumprimento dessa contribuição.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Independente da ação do Sindicato dos Trabalhadores, o SECONCI-SP promoverá ações de fiscalização visando o cumprimento da presente cláusula podendo, para tanto, independente de ação judicial cabível:

- (i) Fiscalizar *in loco* os locais de trabalho, solicitando documentos e cópias de contratos;
- (ii) Emitir Notificação extrajudicial da empresa;
- (iii) Suspender dos atendimentos na forma do Regulamento do SECONCI-SP;
- (iv) Notificar o Sindicato Patronal e dos Trabalhadores, bem como a Delegacia Regional do Trabalho - DRT competente e o Ministério Público do Trabalho - MPT, acerca do descumprimento da cláusula;
- (v) Realizar a cobrança de até 3% do maior piso da categoria, com base no número de funcionários registrados nos canteiros fiscalizados, independente de cobrança complementar de débitos futuramente apurados e demais medidas acima previstas, podendo, esta cobrança, retroagir à data da constituição da empresa e da contratação da empreiteira ou subempreiteira.

DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES PELO SECONCI-SP

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - O SECONCI-SP é a entidade determinada pelos sindicatos do setor para cuidar da saúde e segurança do trabalhador e de seus familiares. Todas as informações que devem ser apresentadas pelas empresas serão garantidas em total e irrestrita confidencialidade pelo SECONCI-SP e serão utilizadas estritamente para as finalidades previstas nessa cláusula.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

PARAGRAFO DÉCIMO-QUARTO - Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no SIMPLES NACIONAL ou em demais

outros regimes tributários e fiscais.

PARAGRAFO DÉCIMO-QUINTO - O SECONCI-SP não é sindicato e sim um serviço de assistência gratuita à saúde dos trabalhadores do setor. A contribuição prevista nessa cláusula é obrigatória e não deve ser confundida com as demais contribuições previstas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Fica determinado, nos termos da Lei Estadual nº 15.557, de 29 de agosto de 2014, “O Dia do Trabalhador da Construção Civil”, em 25 de outubro de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da construção civil e de todos os profissionais que atuam nesta área para o progresso nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TROCA DE DIA DE FERIADO

De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair em dia de terça-feira ou de quinta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 2024, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fará a cobrança da aludida contribuição para todas as empresas que se beneficiaram com a negociação coletiva, no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos aprovados em assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PAGAMENTO DE PRÊMIO/PRODUTIVIDADE

O pagamento de prêmio pelas empresas seguirá as regras estabelecidas na Lei nº 13.467/17, a seguir transcrita, com autorização do art. 611-A, alínea IX:

“Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

(....)

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao Contrato de Trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

(...)

§ 4º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.”

Dando por cumprido também o disposto no art. 611-A, inciso IX, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam em estabelecer um cronograma para discussão acerca da produtividade e de suas formas de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial do qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes se comprometem a estabelecer um FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA com vistas a identificar, discutir e buscar alternativas para questões decorrentes da interpretação das normas coletivas a elas aplicáveis e a solução de eventuais problemas envolvendo as empresas e os trabalhadores no âmbito de suas competências, além de tratar de assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalhador e à qualificação de pessoas e de processos, sempre que necessário, incluindo, mas não de forma limitativa ou taxativa, questões ligadas à suspensão de contratos de trabalho a pedido dos trabalhadores ou pagamento parcelado de férias. Estão incluídos também os assuntos relacionados ao fornecimento de protetor solar, em conformidade com a Cláusula 19 desta Convenção, ampliando a conscientização dos trabalhadores sobre seu uso, bem como a disponibilização e o consumo de água potável e as instruções para hidratação frequente, a inclusão destes tópicos nos Diálogos Diários de Segurança

e a conscientização de construção e manutenção de vestiários na forma da NR18, bem como questões relativas a tempestades e ventos, para que possam orientar empresas e trabalhadores conjuntamente.

Da mesma forma, cabe ao FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA discutir e buscar alternativas para as questões de mão de obra do setor, tais como escassez de mão de obra, atratividade, qualificação e requalificação, incluindo, em especial, a inclusão e qualificação de mulheres, jovens, idosos e minorias, de pessoas com necessidades especiais ou socialmente desfavorecidas, a fim de que a (re)qualificação seja sinônimo de promover e defender uma cultura que enfrenta preconceitos, acolhe a pluralidade e respeita a diversidade, para plena realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes se comprometem a buscar a solução negociada de eventuais problemas ou divergências por meio do FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, adotando possíveis saídas judiciais ou paralisações de atividades, apenas depois de esgotadas as tentativas de conciliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês ou quando houver necessidade de reuniões emergenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes definirão oportunamente em conjunto o calendário de reuniões e as regras de funcionamento do Fórum para o exercício 2024/2025

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – integrante do Grupo 3º representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, representando a categoria econômica; e os TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representados pela **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, representando a categoria profissional nas Cidades **Caraguatatuba, Ilhabela, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba**, todas no Estado de São Paulo;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Quanto à aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ressaltadas as condições mais favoráveis aplicadas pelas empresas aos trabalhadores do setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma seja superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir ao sindicato local para informar à realização da obra e requerer o cadastramento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2026, com exceção das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, que vigorarão entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025, substituindo integralmente a convenção coletiva de trabalho firmada para a data-base maio/23 a abril/24.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO **ESTADO DE SÃO PAULO –**
FETICOM-SP, - F.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M, inscrito no CNPJ sob nº
60.505.252/0001-02;
Presidente Gilmar Guingle

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
MARCELO RODOLFO DA COSTA
PRESIDENTE
CPF: 089.266.458-43

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES
ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON-SP

YORKI OSWALDO ESTEFAN

PRESIDENTE

CPF: 112.085.888-77

ADVOGADOS

ROSILENE CARVALHO SANTOS

OAB/SP 151.663

CPF/MF Nº 629.041.245-00

FERNANDO LEONE CARNAVAN

OAB/SP Nº 158.480

CPF/MF Nº 042.056.528-01